

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procurador-Geral de Justiça
End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.
Porto Alegre / RS - 90050-190
Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

Edição nº 1989

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Boletins.....	14

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	15
Súmulas de contratos.....	18
Avisos de licitações.....	19
Editais.....	20

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	21
---------------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	24
-------------	----



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 50/2016

Altera o Provimento nº 15/2015 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PAULO EMILIO J. BARBOSA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.00576.00675/2016-7, editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Altera o art. 7º do Provimento nº 15/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Nas Promotorias de Justiça, a supervisão do cumprimento da jornada e horário de trabalho dos servidores, bem como sua comunicação à Unidade de Registros Funcionais/DRHUM, nos termos deste Provimento, é de responsabilidade do Promotor de Justiça no desempenho da função de Diretor da Promotoria, nos termos do Art. 1º, inciso I, do Provimento nº 22/2010.”

Art. 2º Acrescenta o art. 7º-A e parágrafo único ao Provimento nº 15/2015, com as seguintes redações:

“Art. 7º-A Nas Procuradorias de Justiça, a supervisão do cumprimento da jornada e horário de trabalho dos servidores, bem como sua comunicação à Unidade de Registros Funcionais/DRHUM, nos termos deste Provimento, será de responsabilidade do Procurador de Justiça ao qual estejam vinculados.

Parágrafo único. Nas Secretarias das Procuradorias de Justiça, a supervisão e comunicação das quais tratam o *caput* competirão ao Procurador de Justiça Coordenador de cada Procuradoria, nos termos do Provimento nº 31/2010.”

Art. 3º Altera o *caput* do art. 9º do Provimento nº 15/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O tratamento das ocorrências de efetividade dos servidores pelos responsáveis ou, ainda, por quem esteja, mediante delegação destes, incumbido desta tarefa, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte àquele em apreço.”

Art. 4º Acrescenta, abaixo do art. 14 e seus parágrafos, do Provimento nº 15/2015, a seção “DO BANCO DE COMPENSAÇÕES”.

Art. 5º Acrescenta o art. 14-A ao Provimento nº 15/2015, e os §§ 1º ao 4º ao referido dispositivo, com as seguintes redações:

“Art. 14-A. Fica instituído o ‘Banco de Compensações’, composto das horas eventualmente cumpridas além da jornada de trabalho regulamentar pelos servidores, desvinculadas da necessidade de serviço, limitado ao total de 10 (dez) horas, utilizável exclusivamente para suprir eventuais atrasos, ausências ou saídas antecipadas, mediante prévia autorização da chefia imediata e observada a oportunidade e a conveniência administrativas.

§ 1º Poderão ser definidos parâmetros de compensação automática de atrasos, ausências ou saídas antecipadas dos servidores, via sistema informatizado, conforme critérios definidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, observado o disposto no *caput*.

§ 2º O número de horas adquiridas ao Banco de Compensações não poderá ultrapassar o limite diário de 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas previstas para a jornada de trabalho, desconsiderados os 15 minutos de tolerância previstos no art. 5º, § 3º, deste Provimento.

§ 3º O Banco de Compensações não terá caráter indenizatório, mantendo-se a proporcionalidade de um para um entre a hora adquirida para banco e a hora compensada.

§ 4º A adesão ao banco de compensações está condicionada, em cada local, à solicitação da chefia imediata, em conformidade com as atribuições definidas nos artigos 7º, 7º-A e 8º deste Provimento, encaminhada mediante remessa de protocolo virtual do sistema SPU à Unidade de Registros Funcionais/DRHUM, que providenciará sua implementação.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor em 1º de outubro de 2016.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

PAULO EMILIO J. BARBOSA,

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Promotor de Justiça,

Secretário-Geral.

REPUBLICAÇÃO

ANEXO ÚNICO – PROVIMENTO 45/2016

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS PROMOTORIAS REGIONAIS DO MEIO AMBIENTE E DAS REDES AMBIENTAIS
POR BACIAS HIDROGRÁFICAS**

1. Promotoria Regional do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Araricá	99,00%	Sapiranga
Cachoeirinha	19,17%	Cachoeirinha
Campo Bom	100,00%	Campo Bom
Canela	59,03%	Canela
Canoas	55,94%	Canoas
Caraá	99,67%	Santo Antônio da Patrulha



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1989

Dois Irmãos	8,92%	Dois Irmãos
Estância Velha	93,53%	Estância Velha
Esteio	100,00%	Esteio
Gramado	31,61%	Gramado
Gravataí	16,00%	Gravataí
Igrejinha	93,17%	Igrejinha
Ivoti	6,28%	Ivoti
Nova Hartz	98,04%	Sapiranga
Nova Santa Rita	41,94%	Canoas
Novo Hamburgo	100,00%	Novo Hamburgo
Parobé	100,00%	Parobé
Portão	85,99%	Portão
Riozinho	99,13%	Taquara
Rolante	100,00%	Taquara
Santo Antônio da	32,58%	Santo Antônio da Patrulha
São Francisco de Paula	11,43%	São Francisco de Paula
São Leopoldo	100,00%	São Leopoldo
Sapiranga	58,95%	Sapiranga
Sapucaia do Sul	100,00%	Sapucaia do Sul
Taquara	93,26%	Taquara
Três Coroas	94,16%	Três Coroas

2. Promotoria Regional do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí		
Município	Area do município na bacia	Comarca
Alvorada	100,00%	Alvorada
Cachoeirinha	80,83%	Cachoeirinha
Canoas	17,31%	Canoas
Glorinha	99,90%	Gravataí
Gravataí	84,00%	Gravataí
Porto Alegre	17,51%	Porto Alegre
Santo Antônio da Patrulha	43,06%	Santo Antônio da Patrulha
Taquara	6,74%	Taquara
Viamão	37,89%	Viamão

3. Promotoria Regional do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Rio Caí

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Caí		
Município	Area do município na bacia	Comarca
Alto Feliz	100,00%	Feliz
Barão	51,11%	Carlos Barbosa
Bom Princípio	100,00%	São Sebastião do Caí
Brochier	66,26%	Montenegro
Canela	40,97%	Canela
Capela de Santana	98,58%	Portão
Carlos Barbosa	42,72%	Carlos Barbosa
Caxias do Sul	47,94%	Caxias do Sul
Dois Irmãos	91,08%	Dois Irmãos
Estância Velha	6,47%	Estância Velha
Farroupilha	40,05%	Farroupilha
Feliz	100,00%	Feliz
Gramado	68,39%	Gramado
Harmonia	100,00%	São Sebastião do Caí
Ivoti	93,72%	Ivoti
Lindolfo Collor	100,00%	Ivoti
Linha Nova	100,00%	Feliz
Maratá	99,37%	Montenegro
Montenegro	86,71%	Montenegro



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1989

Morro Reuter	100,00%	Dois Irmãos
Nova Petrópolis	100,00%	Nova Petrópolis
Nova Santa Rita	55,36%	Canoas
Pareci Novo	100,00%	Montenegro
Picada Café	100,00%	Nova Petrópolis
Portão	14,01%	Portão
Presidente Lucena	100,00%	Estância Velha
Salvador do Sul	63,10%	Montenegro
Santa Maria do Herval	97,40%	Dois Irmãos
São Francisco de Paula	28,15%	São Francisco de Paula
São José do Hortêncio	100,00%	São Sebastião do Caí
São José do Sul	100,00%	Montenegro
São Pedro da Serra	65,11%	Montenegro
São Sebastião do Caí	96,43%	São Sebastião do Caí
São Vendelino	100,00%	Feliz
Sapiranga	41,05%	Sapiranga
Tupandi	100,00%	São Sebastião do Caí
Vale Real	100,00%	Feliz

4. Promotoria Regional do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Ajuricaba	99,16%	Ijuí
Augusto Pestana	100,00%	Augusto Pestana
Boa Vista do Cadeado	100,00%	Cruz Alta
Bozano	100,00%	Ijuí
Caibaté	100,00%	São Luiz Gonzaga
Catuípe	64,06%	Catuípe
Cerro Largo	49,00%	Cerro Largo
Condor	99,79%	Panambi
Coronel Barros	100,00%	Ijuí
Cruz Alta	39,55%	Cruz Alta
Dezesseis de Novembro	74,71%	São Luiz Gonzaga
Entre-Ijuís	82,42%	Santo Ângelo
Eugênio de Castro	79,27%	Santo Ângelo
Guarani das Missões	57,67%	Guarani das Missões
Ijuí	97,82%	Ijuí
Jóia	56,47%	Augusto Pestana
Mato Queimado	100,00%	São Luiz Gonzaga
Nova Ramada	89,21%	Ijuí
Palmeira das Missões	18,70%	Palmeira das Missões
Panambi	100,00%	Panambi
Pejuçara	100,00%	Cruz Alta
Pirapó	96,82%	São Luiz Gonzaga
Porto Xavier	14,95%	Porto Xavier
Rolador	96,10%	São Luiz Gonzaga
Roque Gonzales	92,37%	Cerro Largo
Salvador das Missões	38,26%	Cerro Largo
Santa Bárbara do Sul	37,40%	Santa Bárbara do Sul
Santo Ângelo	90,98%	Santo Ângelo
São Luiz Gonzaga	22,27%	São Luiz Gonzaga
São Miguel das Missões	11,14%	Santo Ângelo
São Pedro do Butiá	74,33%	Cerro Largo
Sete de Setembro	28,24%	Guarani das Missões
Tupanciretã	20,12%	Tupanciretã
Vitória das Missões	100,00%	Santo Ângelo



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1989

5. Promotoria Regional do Meio Ambiente das Bacias Hidrográficas dos Rios Taquari e Antas

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Taquari		
Município	Area do município na bacia	Comarca
Arroio do Meio	100,00%	Arroio do Meio
Arvorezinha	100,00%	Arvorezinha
Barros Cassal	51,69%	Soledade
Bom Retiro do Sul	100,00%	Estrela
Boqueirão do Leão	56,93%	Venâncio Aires
Brochier	33,74%	Montenegro
Canudos do Vale	100,00%	Lajeado
Capitão	100,00%	Arroio do Meio
Colinas	100,00%	Estrela
Coqueiro Baixo	100,00%	Estrela
Cruzeiro do Sul	100,00%	Lajeado
Doutor Ricardo	100,00%	Encantado
Encantado	100,00%	Encantado
Estrela	100,00%	Estrela
Fazenda Vilanova	100,00%	Estrela
Fontoura Xavier	100,00%	Soledade
Forquetinha	100,00%	Lajeado
General Câmara	57,36%	General Câmara
Ibirapuitã	18,01%	Soledade
Ilópolis	100,00%	Arvorezinha
Imigrante	100,00%	Teutônia
Itapuca	100,00%	Arvorezinha
Lajeado	100,00%	Lajeado
Marques de Souza	100,00%	Lajeado
Mato Leão	100,00%	Venâncio Aires
Muçum	100,00%	Encantado
Nova Brésia	100,00%	Arroio do Meio
Passo do Sobrado	61,81%	Santa Cruz do Sul
Paverama	100,00%	Teutônia
Poço das Antas	99,36%	Teutônia
Pouso Novo	100,00%	Arroio do Meio
Progresso	100,00%	Lajeado
Putinga	100,00%	Arvorezinha
Relvado	100,00%	Encantado
Roca Sales	100,00%	Encantado
Salvador do Sul	36,90%	Montenegro
Santa Clara do Sul	100,00%	Lajeado
Santa Cruz do Sul	57,36%	Santa Cruz do Sul
Sério	100,00%	Lajeado
Soledade	33,49%	Soledade
Tabaí	100,00%	Taquari
Taquari	100,00%	Taquari
Teutônia	100,00%	Teutônia
Travesseiro	100,00%	Arroio do Meio
Triunfo	23,01%	Triunfo
Vale Verde	46,92%	General Câmara
Venâncio Aires	97,60%	Venâncio Aires
Vespasiano Correa	100,00%	Encantado
Westfália	100,00%	Teutônia

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio das Antas		
Município	Area do município na bacia	Comarca
André da Rocha	100,00%	Nova Prata
Anta Gorda	100,00%	Encantado
Antônio Prado	100,00%	Antônio Prado
Barão	48,89%	Carlos Barbosa
Bento Gonçalves	100,00%	Bento Gonçalves
Boa Vista do Sul	100,00%	Bento Gonçalves
Bom Jesus	30,57%	Bom Jesus
Camargo	100,00%	Marau
Cambará do Sul	87,00%	São Francisco de Paula
Campestre da Serra	100,00%	Vacaria
Carlos Barbosa	57,28%	Carlos Barbosa



Casca	100,00%	Casca
Caseiros	10,01%	Lagoa Vermelha
Caxias do Sul	52,06%	Caxias do Sul
Ciriaco	74,37%	Casca
Coronel Pilar	100,00%	Garibaldi
Cotiporã	100,00%	Veranópolis
David Canabarro	100,00%	Casca
Dois Lajeados	100,00%	Guaporé
Fagundes Varela	100,00%	Veranópolis
Farroupilha	59,95%	Farroupilha
Flores da Cunha	100,00%	Flores da Cunha
Garibaldi	100,00%	Garibaldi
Gentil	98,76%	Marau
Guabiju	100,00%	Nova Prata
Guaporé	100,00%	Guaporé
Ibiraiaras	96,18%	Lagoa Vermelha
Ipê	100,00%	Antônio Prado
Jaquirana	100,00%	Bom Jesus
Lagoa Vermelha	39,27%	Lagoa Vermelha
Marau	61,13%	Marau
Mato Castelhano	46,34%	Passo Fundo
Montauri	100,00%	Guaporé
Monte Alegre dos Campos	96,67%	Vacaria
Monte Belo do Sul	100,00%	Bento Gonçalves
Muitos Capões	97,57%	Vacaria
Muliterno	87,58%	Lagoa Vermelha
Nova Alvorada	100,00%	Marau
Nova Araçá	100,00%	Casca
Nova Bassano	100,00%	Nova Prata
Nova Pádua	100,00%	Flores da Cunha
Nova Prata	100,00%	Nova Prata
Nova Roma do Sul	100,00%	Antônio Prado
Pinto Bandeira	100,00%	Bento Gonçalves
Protásio Alves	100,00%	Nova Prata
Santa Tereza	100,00%	Bento Gonçalves
Santo Antônio do Palma	100,00%	Casca
São Domingos do Sul	100,00%	Casca
São Francisco de Paula	53,43%	São Francisco de Paula
São Jorge	100,00%	Nova Prata
São José dos Ausentes	24,10%	Bom Jesus
São Marcos	100,00%	São Marcos
São Valentim do Sul	100,00%	Guaporé
Serafina Corrêa	100,00%	Guaporé
União da Serra	100,00%	Guaporé
Vacaria	34,14%	Vacaria
Vanini	100,00%	Casca
Veranópolis	100,00%	Veranópolis
Vila Flores	100,00%	Veranópolis
Vila Maria	100,00%	Marau
Vista Alegre do Prata	100,00%	Nova Prata

6. Rede Ambiental das Bacias Hidrográficas dos Rios Alto Jacuí e Passo Fundo

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Alto Alegre	100,00%	Espumoso
Arroio do Tigre	100,00%	Arroio do Tigre
Boa Vista do Incra	100,00%	Espumoso
Campos Borges	100,00%	Carazinho
Carazinho	49,02%	Carazinho
Chapada	21,16%	Tapejara
Colorado	100,00%	Tapera
Cruz Alta	60,45%	Cruz Alta
Ernestina	100,00%	Passo Fundo
Espumoso	100,00%	Espumoso
Estrela Velha	100,00%	Arroio do Tigre



Fortaleza dos Valos	100,00%	Cruz Alta
Ibarama	22,04%	Sobradinho
Ibirapuitã	81,99%	Soledade
Ibirubá	100,00%	Ibirubá
Jacuzinho	100,00%	Faxinal do Soturno
Júlio de Castilhos	37,40%	Júlio de Castilhos
Lagoa dos Três Cantos	100,00%	Tapera
Lagoão	52,46%	Soledade
Marau	38,87%	Marau
Mato Castelhano	7,97%	Passo Fundo
Mormaço	100,00%	Soledade
Não-Me-Toque	100,00%	Não-Me-Toque
Nicolau Vergueiro	100,00%	Marau
Passa Sete	14,45%	Sobradinho
Passo Fundo	46,14%	Passo Fundo
Pinhal Grande	77,92%	Júlio de Castilhos
Quinze de Novembro	100,00%	Ibirubá
Saldanha Marinho	100,00%	Santa Bárbara do Sul
Salto do Jacuí	100,00%	Arroio do Tigre
Santa Bárbara do Sul	62,60%	Santa Bárbara do Sul
Santo Antônio do Planalto	93,28%	Carazinho
Segredo	99,60%	Sobradinho
Selbach	100,00%	Tapera
Sobradinho	93,84%	Sobradinho
Soledade	66,40%	Soledade
Tapera	100,00%	Tapera
Tio Hugo	100,00%	Não-Me-Toque
Tunas	100,00%	Arroio do Tigre
Tupanciretã	18,37%	Tupanciretã
Victor Graeff	100,00%	Não-Me-Toque

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Barão de Cotegipe	67,41%	Erechim
Benjamin Constant do Sul	100,00%	São Valentim
Campinas do Sul	100,00%	Erechim
Coxilha	59,71%	Passo Fundo
Cruzaltense	100,00%	Erechim
Entre Rios do Sul	100,00%	São Valentim
Erebango	81,74%	Getúlio Vargas
Erechim	15,66%	Erechim
Erval Grande	100,00%	São Valentim
Estação	70,11%	Getúlio Vargas
Selbach	100,00%	Tapera
Sobradinho	93,84%	Sobradinho
Soledade	66,40%	Soledade
Tapera	100,00%	Tapera
Tio Hugo	100,00%	Não-Me-Toque
Tunas	100,00%	Arroio do Tigre
Tupanciretã	18,37%	Tupanciretã
Victor Graeff	100,00%	Não-Me-Toque

7. Rede Ambiental da Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê e Inhandava

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê e Inhandava		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Água Santa	98,69%	Tapejara
Aratiba	100,00%	Erechim
Áurea	100,00%	Gaurama
Barão de Cotegipe	32,59%	Erechim
Barra do Rio Azul	98,34%	Erechim
Barracão	100,00%	São José do Ouro
Bom Jesus	69,43%	Bom Jesus
Cacique Doble	100,00%	São José do Ouro
Capão Bonito do Sul	96,15%	Lagoa Vermelha
Carlos Gomes	100,00%	Gaurama



Caseiros	89,99%	Lagoa Vermelha
Centenário	100,00%	Gaurama
Charrua	100,00%	Tapejara
Ciriaco	25,63%	Casca
Coxilha	40,29%	Passo Fundo
Erebango	18,26%	Getúlio Vargas
Erechim	84,34%	Erechim
Esmeralda	99,39%	Vacaria
Estação	29,89%	Getúlio Vargas
Floriano Peixoto	100,00%	Getúlio Vargas
Gaurama	100,00%	Gaurama
Getúlio Vargas	100,00%	Getúlio Vargas
Ibiaçá	100,00%	Sananduva
Itatiba do Sul	15,84%	Erechim
Lagoa Vermelha	60,73%	Lagoa Vermelha
Machadinho	100,00%	São José do Ouro
Marcelino Ramos	100,00%	Marcelino Ramos
Mariano Moro	100,00%	Erechim
Mato Castelhano	45,69%	Passo Fundo
Maximiliano de Almeida	100,00%	Marcelino Ramos
Muliterno	12,42%	Lagoa Vermelha
Paim Filho	100,00%	Sananduva
Pinhal da Serra	100,00%	Vacaria
Sananduva	100,00%	Sananduva
Santa Cecília do Sul	100,00%	Tapejara
Santo Expedito do Sul	100,00%	São José do Ouro
São João da Urtiga	100,00%	Sananduva
São José do Ouro	100,00%	São José do Ouro
São José dos Ausentes	75,90%	Bom Jesus
Sertão	44,55%	Getúlio Vargas
Severiano de Almeida	100,00%	Erechim
Tapejara	100,00%	Tapejara
Três Arroios	100,00%	Erechim
Tupanci do Sul	100,00%	São José do Ouro
Vacaria	65,86%	Vacaria
Viadutos	100,00%	Gaurama
Vila Lângaro	100,00%	Tapejara

8. Rede Ambiental da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Agudo	100,00%	Agudo
Arroio dos Ratos	100,00%	Arroio dos Ratos
Barão do Triunfo	74,50%	São Jerônimo
Butiá	100,00%	Butiá
Caçapava do Sul	40,80 %	Caçapava do Sul
Cachoeira do Sul	91,45%	Cachoeira do Sul
Candelária	47,06%	Candelária
Cerro Branco	100,00%	Cachoeira do Sul
Charqueadas	100,00%	Charqueadas
Dom Feliciano	27,12%	Encruzilhada do Sul
Dona Francisca	100,00%	Faxinal do Soturno
Eldorado do Sul	73,70%	Eldorado do Sul
Encruzilhada do Sul	40,29%	Encruzilhada do Sul
Faxinal do Soturno	100,00%	Faxinal do Soturno
General Câmara	42,64%	General Câmara
Ibarama	77,96%	Sobradinho
Ivorá	99,46%	Faxinal do Soturno
Júlio de Castilhos	24,81%	Júlio de Castilhos
Lagoa Bonita do Sul	98,11%	Sobradinho
Mariana Pimentel	54,33%	Barra do Ribeiro
Minas do Leão	100,00%	Butiá
Nova Palma	100,00%	Faxinal do Soturno
Novo Cabrais	100,00%	Cachoeira do Sul
Pantano Grande	100,00%	Rio Pardo



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1989

Paraíso do Sul	100,00%	Agudo
Passo do Sobrado	38,19%	Santa Cruz do Sul
Pinhal Grande	22,08%	Júlio de Castilhos
Restinga Seca	27,66%	Restinga Seca
Rio Pardo	73,82%	Rio Pardo
Santana da Boa Vista	23,25%	Caçapava do Sul
São Jerônimo	86,89%	São Jerônimo
São João do Polêsine	50,47%	Faxinal do Soturno
Silveira Martins	31,83%	Santa Maria
Triunfo	69,67%	Triunfo
Vale Verde	53,08%	General Câmara

9. Rede Ambiental das Bacias Hidrográficas dos Rios Butuí, Icamauá e Piratinim

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica dos Rios Butuí e Icamauá		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Bossoroca	42,27%	São Luiz Gonzaga
Capão do Cipó	14,41%	Santiago
Itacurubi	100,00%	Santiago
Itaqui	11,52%	Itaqui
Maçambará	68,59%	Itaqui
Santiago	33,40%	Santiago
Santo Antônio das Missões	32,48%	Santo Antônio das Missões
São Borja	83,51%	São Borja
Unistalda	45,80%	Santiago

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Piratinim		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Bossoroca	57,73%	São Luiz Gonzaga
Capão do Cipó	69,45%	Santiago
Dezesseis de Novembro	25,29%	São Luiz Gonzaga
Entre-Ijuís	17,58%	Santo Ângelo
Eugênio de Castro	20,73%	Santo Ângelo
Garruchos	100,00%	Santo Antônio das Missões
Jóia	43,26%	Augusto Pestana
Santo Antônio das Missões	67,52%	Santo Antônio das Missões
São Borja	15,06%	São Borja
São Luiz Gonzaga	77,73%	São Luiz Gonzaga
São Miguel das Missões	88,86%	Santo Ângelo
São Nicolau	99,93%	São Luiz Gonzaga

10. Rede Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Amaral Ferrador	100,00%	Encruzilhada do Sul
Arambaré	100,00%	Camaquã
Arroio do Padre	39,42%	Pelotas
Bagé	50,36%	Bagé
Barão do Triunfo	22,91%	São Jerônimo
Caçapava do Sul	28,82%	Caçapava do Sul
Camaquã	100,00%	Camaquã
Canguçu	72,16%	Canguçu
Cerro Grande do Sul	84,90%	Tapes
Chuívisca	100,00%	Camaquã
Cristal	100,00%	Camaquã
Dom Feliciano	72,88%	Encruzilhada do Sul
Encruzilhada do Sul	59,71%	Encruzilhada do Sul
Lavras do Sul	50,50%	Lavras do Sul
Pinheiro Machado	56,99%	Pinheiro Machado
Piratiní	43,82%	Piratiní
Santana da Boa Vista	76,75%	Caçapava do Sul
São Jerônimo	13,11%	São Jerônimo
São Lourenço do Sul	100,00%	São Lourenço do Sul
Sentinela do Sul	66,26%	Tapes
Tapes	79,65%	Tapes
Turuçu	29,00%	Pelotas



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1989

11. Rede Ambiental da Bacia Hidrográfica do Litoral

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Litoral Médio		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Balneário Pinhal	15,29%	Tramandaí
Capivari do Sul	100,00%	Palmares do Sul
Cidreira	25,86%	Tramandaí
Mostardas	98,19%	Mostardas
Osório	30,43%	Osório
Palmares do Sul	68,41%	Palmares do Sul
Santo Antônio da Patrulha	24,36%	Santo Antônio da Patrulha
São José do Norte	100,00%	São José do Norte
Tavares	100,00%	Mostardas
Tramandaí	29,52%	Tramandaí
Viamão	53,16%	Viamão

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Arroio do Sal	100,00%	Torres
Balneário Pinhal	84,71%	Tramandaí
Capão da Canoa	100,00%	Capão da Canoa
Cidreira	74,14%	Tramandaí
Dom Pedro de Alcântara	37,50%	Torres
Imbé	100,00%	Tramandaí
Itati	100,00%	Osório
Maquiné	99,64%	Osório
Osório	64,56%	Osório
Palmares do Sul	31,59%	Palmares do Sul
Terra de Areia	100,00%	Osório
Torres	29,39%	Torres
Tramandaí	70,48%	Tramandaí
Três Cachoeiras	81,52%	Torres
Três Forquilhas	95,99%	Torres
Xangri-lá	100,00%	Capão da Canoa

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Cambará do Sul	13,00%	São Francisco de Paula
Dom Pedro de Alcântara	62,50%	Torres
Mampituba	100,00%	Torres
Morrinhos do Sul	99,62%	Torres
Torres	70,61%	Torres
Três Cachoeiras	18,48%	Torres
Três Forquilhas	4,01%	Torres

12. Rede Ambiental das Bacias Hidrográficas dos Rios Turvo e Santa Rosa

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo, Santa Rosa e Santo Cristo		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Alecrim	100,00%	Santo Cristo
Alegria	100,00%	Três de Maio
Boa Vista do Buricá	100,00%	Três de Maio
Bom Progresso	100,00%	Três Passos
Braga	100,00%	Campo Novo
Campina das Missões	100,00%	Campina das Missões
Campo Novo	100,00%	Campo Novo
Cândido Godói	100,00%	Campina das Missões
Catuípe	35,94%	Catuípe
Cerro Largo	51,00%	Cerro Largo
Chiapeta	100,00%	Santo Augusto



Coronel Bicaco	77,83%	Coronel Bicaco
Crissiumal	100,00%	Crissiumal
Derrubadas	75,40%	Tenente Portela
Doutor Maurício Cardoso	100,00%	Horizontina
Esperança do Sul	100,00%	Três Passos
Giruá	100,00%	Giruá
Guarani das Missões	42,33%	Guarani das Missões
Horizontina	100,00%	Horizontina
Humaitá	100,00%	Crissiumal
Independência	100,00%	Três de Maio
Inhacorá	100,00%	Santo Augusto
Miraguaí	99,02%	PJ Tenente Portela
Nova Candelária	100,00%	Três de Maio
Novo Machado	100,00%	Tucunduva
Palmeira das Missões	15,94%	Palmeira das Missões
Porto Lucena	100,00%	Santo Cristo
Porto Mauá	100,00%	Santa Rosa
Porto Vera Cruz	100,00%	Santo Cristo
Porto Xavier	85,05%	Porto Xavier
Redentora	26,72%	Coronel Bicaco
Salvador das Missões	61,74%	Cerro Largo
Santa Rosa	100,00%	Santa Rosa
Santo Augusto	98,84%	Santo Augusto
Santo Cristo	100,00%	Santo Cristo
São José do Inhacorá	100,00%	Três de Maio
São Martinho	100,00%	Santo Augusto
São Paulo das Missões	90,75%	Campina das Missões
São Pedro do Butiá	25,67%	Cerro Largo
São Valério do Sul	100,00%	Santo Augusto
Sede Nova	100,00%	Campo Novo
Senador Salgado Filho	100,00%	Giruá
Sete de Setembro	71,76%	Guarani das Missões
Tenente Portela	46,00%	Tenente Portela
Tiradentes do Sul	100,00%	Três Passos
Três de Maio	100,00%	Três de Maio
Três Passos	100,00%	Três Passos
Tucunduva	100,00%	Tucunduva
Tuparendi	100,00%	Santa Rosa
Ubiretama	100,00%	Cerro Largo

13. Rede Ambiental das Bacias Hidrográficas dos Rios Ibicuí e Quaraí

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Ibicuí		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Alegrete	100,00%	Alegrete
Barra do Quaraí	56,93%	Uruguaiana
Cacequi	54,49%	Cacequi
Capão do Cipó	16,14%	Santiago



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1989

Dilermando de Aguiar	29,92%	Santa Maria
Itaara	40,10%	Santa Maria
Itaqui	88,48%	Itaqui
Jaguari	100,00%	Jaguari
Jari	100,00%	Tupanciretã
Júlio de Castilhos	36,63%	Júlio de Castilhos
Maçambará	31,41%	Itaqui
Manoel Viana	100,00%	São Francisco de Assis
Mata	100,00%	São Vicente do Sul
Nova Esperança do Sul	100,00%	Jaguari
Quaraí	31,65%	Quaraí
Quevedos	100,00%	São Pedro do Sul
Rosário do Sul	32,23%	Rosário do Sul
Santa Maria	10,08%	Santa Maria
Santana do Livramento	25,84%	Santana do Livramento
Santiago	66,08%	Santiago
São Francisco de Assis	100,00%	São Francisco de Assis
São Martinho da Serra	100,00%	Santa Maria
São Pedro do Sul	100,00%	São Pedro do Sul
São Vicente do Sul	100,00%	São Vicente do Sul
Toropi	100,00%	São Pedro do Sul
Tupanciretã	58,42%	Tupanciretã
Unistalda	54,20%	Santiago
Uruguiana	71,15%	Uruguiana

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Barra do Quaraí	43,07%	Uruguiana
Quaraí	68,35%	Quaraí
Santana do Livramento	31,89%	Santana do Livramento
Uruguiana	28,85%	Uruguiana

14. Rede Ambiental da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Barra do Ribeiro	98,82%	Barra do Ribeiro
Canoas	26,75%	Canoas
Cerro Grande do Sul	15,10%	Tapes
Eldorado do Sul	26,30%	Eldorado do Sul
Guaíba	100,00%	Guaíba
Mariana Pimentel	45,67%	Barra do Ribeiro
Nova Santa Rita	2,70%	Canoas
Porto Alegre	82,49%	Porto Alegre
Sentinela do Sul	33,74%	Tapes
Sertão Santana	90,84%	Barra do Ribeiro
Tapes	20,35%	Tapes
Viamão	8,95%	Viamão

15. Rede Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Pardo		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Barros Cassal	48,03%	Soledade
Boqueirão do Leão	43,07%	Venâncio Aires
Candelária	52,94%	Candelária
Gramado Xavier	100,00%	Santa Cruz do Sul
Herveiras	100,00%	Santa Cruz do Sul
Lagoão	47,54%	Soledade
Passa Sete	76,11%	Sobradinho
Rio Pardo	26,18%	Rio Pardo
Santa Cruz do Sul	40,67%	Santa Cruz do Sul
Sinimbu	95,80%	Santa Cruz do Sul
Vale do Sol	100,00%	Vera Cruz
Vera Cruz	100,00%	Vera Cruz



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1989

16. Rede Ambiental das Bacias Hidrográficas dos Rios Santa Maria - Negro

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Cacequi	45,51%	Cacequi
Dom Pedrito	94,93%	Dom Pedrito
Lavras do Sul	49,34%	Lavras do Sul
Rosário do Sul	67,77%	Rosário do Sul
Santana do Livramento	42,27%	Santana do Livramento
São Gabriel	48,00%	São Gabriel

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio Negro		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Aceguá	44,07%	Bagé
Bagé	48,66%	Bagé
Hulha Negra	40,06%	Bagé

17. Rede Ambiental das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Aceguá	55,93%	Bagé
Arroio do Padre	60,58%	Pelotas
Arroio Grande	100,00%	Arroio Grande
Candiota	100,00%	Bagé
Canguçu	27,84%	Canguçu
Capão do Leão	100,00%	Pelotas
Cerrito	100,00%	Pedro Osório
Chuí	100,00%	Santa Vitória do Palmar
Herval	100,00%	Herval
Hulha Negra	50,22%	Bagé
Jaguarão	100,00%	Jaguarão
Morro Redondo	100,00%	Pelotas
Pedras Altas	100,00%	Pinheiro Machado
Pedro Osório	100,00%	Pedro Osório
Pelotas	91,10%	Pelotas
Pinheiro Machado	43,01%	Pinheiro Machado
Piratini	56,18%	Piratini
Rio Grande	100,00%	Rio Grande
Santa Vitória do Palmar	100,00%	Santa Vitória do Palmar
Turuçu	71,00%	Pelotas

18. Rede Ambiental das Bacias Hidrográficas dos Rios Vacacaí e Vacacaí-Mirim

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica dos Rios Vacacaí e Vacacaí-Mirim		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Caçapava do Sul	30,38%	Caçapava do Sul
Dilermando de Aguiar	70,08%	Santa Maria
Formigueiro	100,00%	São Sepé
Itaara	59,90%	Santa Maria
Restinga Seca	72,34%	Restinga Seca
Santa Margarida do Sul	100,00%	São Gabriel
Santa Maria	89,92%	Santa Maria
São Gabriel	52,00%	São Gabriel
São João do Polêsine	49,53%	Faxinal do Soturno
São Sepé	100,00%	São Sepé
Silveira Martins	68,17%	Santa Maria
Vila Nova do Sul	100,00%	São Sepé

19. Rede Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio da Várzea

Municípios de Abrangência Bacia Hidrográfica do Rio da Várzea		
Município	Área do município na bacia	Comarca
Almirante Tamandaré do Sul	100,00%	Carazinho
Alpestre	100,00%	Planalto



Ametista do Sul	100,00%	Rodeio Bonito
Barra do Guarita	100,00%	Tenente Portela
Barra Funda	100,00%	Sarandi
Boa Vista das Missões	100,00%	Palmeira das Missões
Caiçara	100,00%	Frederico Westphalen
Carazinho	50,98%	Carazinho
Cerro Grande	100,00%	Rodeio Bonito
Chapada	75,81%	Carazinho
Constantina	100,00%	Constantina
Coqueiros do Sul	100,00%	Carazinho
Coronel Bicaco	22,17%	Coronel Bicaco
Cristal do Sul	100,00%	Rodeio Bonito
Derrubadas	24,60%	Tenente Portela
Dois Irmãos das Missões	100,00%	Seberi
Engenho Velho	100,00%	Constantina
Erval Seco	100,00%	Seberi
Frederico Westphalen	100,00%	Frederico Westphalen
Gramado dos Loureiros	74,98%	Nonoai
Iraí	100,00%	Iraí
Jaboticaba	100,00%	Rodeio Bonito
Lajeado do Bugre	100,00%	Palmeira das Missões
Liberato Salzano	100,00%	Constantina
Nonoai	34,70%	Nonoai
Nova Boa Vista	100,00%	Sarandi
Novo Barreiro	100,00%	Palmeira das Missões
Novo Tiradentes	100,00%	Rodeio Bonito
Novo Xingu	100,00%	Constantina
Palmeira das Missões	65,36%	Palmeira das Missões
Palmitinho	100,00%	Frederico Westphalen
Passo Fundo	26,00%	Passo Fundo
Pinhal	100,00%	Rodeio Bonito
Pinheirinho do Vale	100,00%	Frederico Westphalen
Planalto	100,00%	Planalto
Pontão	39,43%	Passo Fundo
Redentora	73,28%	Coronel Bicaco
Rio dos Índios	37,76%	Nonoai
Rodeio Bonito	100,00%	Rodeio Bonito
Ronda Alta	23,76%	Ronda Alta
Rondinha	96,48%	Ronda Alta
Sagrada Família	100,00%	Palmeira das Missões
São José das Missões	100,00%	Palmeira das Missões
São Pedro das Missões	100,00%	Palmeira das Missões
Sarandi	99,36%	Sarandi
Seberi	100,00%	Seberi
Taquaruçu do Sul	100,00%	Frederico Westphalen
Tenente Portela	54,00%	Tenente Portela
Três Palmeiras	39,04%	Ronda Alta
Trindade do Sul	52,32%	Nonoai
Vicente Dutra	100,00%	Frederico Westphalen
Vista Alegre	100,00%	Frederico Westphalen
Vista Gaúcha	100,00%	Tenente Portela

BOLETIM Nº 311/2016

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

- o abono de permanência, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 03/2011, ao Dr. PAULO ROBERTO GENTIL CHARQUEIRO, Promotor de Justiça de entrância final, ID n.º 3424774, a contar de 29 de julho de 2016, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00576.00626/2016-0 - Port. 3070/2016).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1989

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM Nº 299/2016

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Alexandre da Silva Loureiro	3336670/2	22/08/2011 a 19/08/2016
Anahi Gracia de Barreto	3398269/3	03/09/2011 a 31/08/2016
Jose Guilherme Giacomuzzi	3344975/2	28/08/2011 a 25/08/2016
Julio Cesar Pereira da Silva	3426149/1	27/08/2011 a 24/08/2016
Maria Lúcia Kurtz Amantino Rodrigues da Silva Algarve	3427188/1	13/08/2011 a 10/08/2016
Maria Regina Fay de Azambuja	3426165/1	27/08/2011 a 24/08/2016

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de setembro para os membros do Ministério Público, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).

BOLETIM Nº 300/2016

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE
Carina Doneda Faller	3438597/1	01 15 %	12/08/2016
Dalva Regina Marx Krieger	3345041/2	02 25 %	25/08/2016
Enrique Alessandro Rota Gomez	3436594/1	01 15 %	18/08/2016
Franciene Clos Schilling	3438627/1	01 15 %	12/08/2016
Gesner Luis Rickes Azevedo	3438201/1	01 15 %	12/08/2016
Lisiane Teresinha Baseggio	3428320/1	02 25 %	04/08/2016
Marcio Rocha Cardoso	3438341/1	01 15 %	12/08/2016
Marisa Weber	2665859/2	01 15 %	01/08/2016
Paula de Menezes Conceicao Thorell	3381269/2	01 15 %	10/08/2016
Simone Lacerda Marques	3428737/1	02 25 %	09/08/2016

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE
Carina Doneda Faller	3438597/1	05 15 %	12/08/2016
Cristiane Posser da Silva	3444996/1	04 12 %	09/08/2016
Debora Marleci Araújo Ceccato	3436888/1	06 18 %	01/08/2016
Denise Quim	3433447/1	06 18 %	25/08/2016
Douglas Teixeira Barroco	3570800/2	02 06 %	14/08/2016
Enrique Alessandro Rota Gomez	3436594/1	05 15 %	18/08/2016
Fabio Garcia Mattos	3452484/1	02 06 %	16/08/2016
Fabio Thormann Bez Batti	3432254/1	04 12 %	26/08/2016
Fabio Vianna Mohr	3444724/1	07 21 %	09/08/2016
Franciene Clos Schilling	3438627/1	05 15 %	12/08/2016
Gesner Luis Rickes Azevedo	3438201/1	05 15 %	12/08/2016
Giovani Filipe dos Santos	3445143/1	07 35 %	07/08/2016



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1989

Ivana Morales Peres dos Santos	3445054/1	04 12 %	28/08/2016
Jose Adriano Ribeiro D Avila	3446670/1	06 18 %	06/08/2016
Jose Carlos Galdino Xavier Junior	3440362/1	09 27 %	11/08/2016
Leticia Curi Aiub	3448495/1	03 09 %	27/08/2016
Marcio Rocha Cardoso	3438341/1	05 15 %	12/08/2016
Mariana Knapp Falkowski	3478718/1	02 06 %	29/08/2016
Marisa Weber	2665859/2	05 15 %	01/08/2016
Paula de Menezes Conceicao Thorell	3381269/2	05 15 %	10/08/2016
Rafael Pizarro Fonseca	3444929/1	04 12 %	05/08/2016
Rafael Renner Jacques	3478823/1	02 06 %	29/08/2016
Raquel Daniele Krebs	3438910/1	07 21 %	31/08/2016
Sheila de Aveiro Martins	3444970/1	06 18 %	07/08/2016
Shirley Skoropad Jardim	2799251/2	04 12 %	05/08/2016
Thiago Francion Maciel	3445046/1	04 12 %	28/08/2016
Viviane Vianna	3444953/1	04 12 %	05/08/2016

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Aloysio Davenir Steffens Wood	3426130/1	09/08/2011 a 06/08/2016
Ana Paula de Oliveira Eidt	3447774/1	13/08/2011 a 10/08/2016
Andresa Ampessan Stankiewicz	3447766/1	13/08/2011 a 10/08/2016
Arajane Benites Silva	3436209/1	12/08/2011 a 09/08/2016
Arlindo Henrique Hoch Cenne	2505614/3	10/08/2011 a 07/08/2016
Cassiane Vicenzi	3398617/2	03/09/2011 a 31/08/2016
Cicero Saldanha Dyonisio	3447898/1	29/08/2011 a 26/08/2016
Cristina Ribeiro da Silva Croa	3438520/1	09/08/2011 a 06/08/2016
Dalva Regina Marx Krieger	3345041/2	28/08/2011 a 25/08/2016
Debora Becker Antunes Xavier	3447790/1	20/08/2011 a 17/08/2016
Denise Aide Aita de Cesaro	3447758/1	13/08/2011 a 10/08/2016
Denise Diniz de Castro	3447871/1	27/08/2011 a 24/08/2016
Fabio Candiago	3447723/1	08/08/2011 a 05/08/2016
Fernando Kruehl Nogueira	3447901/1	30/08/2011 a 27/08/2016
Henrique Sant Anna Vieira	3447944/1	03/09/2011 a 31/08/2016
Jesus Armando Vargas Leaes	3447863/1	29/08/2011 a 26/08/2016
Marconi Teixeira de Oliveira	3447910/1	28/08/2011 a 25/08/2016
Maria Rosani Fischer	3428788/1	24/08/2011 a 21/08/2016
Paula Lokschin Duarte da Silva	3386708/2	13/08/2011 a 10/08/2016
Paula de Menezes Conceicao Thorell	3381269/2	13/08/2011 a 10/08/2016
Roberto Loro Cezimbra	3447880/1	27/08/2011 a 24/08/2016
Ronaldo do Amaral	3583422/1	22/08/2011 a 19/08/2016
Silvia Chagastelles Salomao Waizman	3447715/1	08/08/2011 a 05/08/2016
Soli Fantinel	3447707/1	08/08/2011 a 05/08/2016
Vanessa Marodin	3447731/1	13/08/2011 a 10/08/2016

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de setembro para os funcionários dos quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE), para pagamento automático.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1989

BOLETIM Nº 301/2016

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE	REF. PGTO.
Gilvana Mattos Fernandes Nunes	2487160/3	01 15 %	02/05/2014	25/07/2016

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE	REF. PGTO.
Anelise Volkweis	3429040/1	08 40 %	11/12/2015	29/07/2016
Gilvana Mattos Fernandes Nunes	2487160/3	05 15 %	02/05/2014	25/07/2016

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de setembro para os funcionários dos quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).

BOLETIM Nº 302/2016

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE
Lorena Pereira de Fraga	3438120/1	01 15 %	24/08/2016

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE
Carolina Soares Selbach	3451798/2	01 03 %	26/08/2016
Cintia Malta Kovaski	3451100/2	01 03 %	29/08/2016
Gustavo Gasparetto Pinheiro	3819515/1	01 03 %	12/08/2016
Josie Kaiser de Souza	3402967/2	03 09 %	06/08/2016
Lorena Pereira de Fraga	3438120/1	05 15 %	24/08/2016
Marcia Vizzotto Borsa	3451992/2	01 03 %	15/08/2016
Marla Jossana Oliveira Castro Balbi	3418464/3	02 06 %	16/08/2016

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Adriana de Oliveira Daltrozo de Castro	3433463/1	01/09/2011 a 29/08/2016
Carina Cordeiro Bello	3447812/1	15/08/2011 a 12/08/2016
Christiane Perdomo Lobato	3586170/1	01/09/2011 a 29/08/2016
Marjule Angonese	3586146/1	31/08/2011 a 28/08/2016

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de setembro para os funcionários dos quadros de cargos em comissão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE), para pagamento automático.



BOLETIM Nº 303/2016

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE	REF. PGTO.
Sabrina de Paula Cravo	2680297/2	01 03 %	27/10/2014	26/07/2016
Sabrina de Paula Cravo	2680297/2	02 06 %	03/01/2015	26/07/2016

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de setembro para os funcionários dos quadros de cargos em comissão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).

BOLETIM Nº 312/2016

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

- o abono de permanência, previsto no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e na instrução Normativa n.º 03/2011, ao servidor JOANIR BARTOLOMEU DALL'AGNOL GRIMA CARRILLO, Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3432610, a contar de 15 de setembro de 2016, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00576.00615/2016-3 - Port. 3097/2016).

EXONERAR

- a pedido, a contar de 09 de setembro de 2016, o servidor RENAN BEHLING, ID n.º 3432580, do cargo de Agente Administrativo, classe "O", deste órgão, em virtude de posse em cargo público municipal (Port. 3114/2016).

- a servidora LUCIANE TEMP AMARAL, ID n.º 4276701, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste órgão (Port. 3140/2016).

REVOGAR

- a contar de 09 de setembro de 2016, a Portaria n.º 1255/2015, que designou o servidor RENAN BEHLING, Agente Administrativo, ID n.º 3432580, para exercer a Função Gratificada de Assessor Superior, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (Port. 3115/2016).

DESIGNAR, nos termos da Portaria n.º 0607/2016 e do Provimento n.º 22/2010:

- a contar de 19 de agosto de 2016, a Dra. MICHELE TAÍS DUMKE KUFNER como Diretora da Promotoria de Justiça de ITAQUI, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3139/2016).

- a contar de 19 de agosto de 2016, a Dra. CLAUDIA LUCIA BONETTI como Diretora da Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DO OURO, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3145/2016).

- a contar de 19 de agosto de 2016, o Dr. GUILHERME SANTOS ROSA LOPES como Diretor da Promotoria de Justiça de TENENTE PORTELA, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3146/2016).

- a contar de 19 de agosto de 2016, a Dra. ANAHI GRACIA DE BARRETO como Diretora da Promotoria de Justiça de

SÃO FRANCISCO DE ASSIS, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3147/2016).

- a contar de 19 de agosto de 2016, o Dr. RAFAEL DE LIMA RICCARDI como Diretor da Promotoria de Justiça de SARANDI, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3148/2016).

- a contar de 19 de agosto de 2016, o Dr. FERNANDO FREITAS CONSUL como Diretor da Promotoria de Justiça de IRAÍ, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3149/2016).

- a contar de 19 de agosto de 2016, o Dr. RODRIGO MENDONÇA PINTO DOS SANTOS como Diretor da Promotoria de Justiça de PLANALTO, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3150/2016).

- a contar de 19 de agosto de 2016, o Dr. DIOGO HENDGES como Diretor da Promotoria de Justiça de ENCRUZILHADA DO SUL, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3151/2016).

- a contar de 19 de agosto de 2016, o Dr. RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS como Diretor da Promotoria de Justiça de NONOAI, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3152/2016).

- a contar de 19 de agosto de 2016, o Dr. LUCAS OLIVEIRA MACHADO como Diretor da Promotoria de Justiça de ROSÁRIO DO SUL, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3153/2016).

- a contar de 19 de agosto de 2016, a Dra. AMANDA GIOVANAZ como Diretora da Promotoria de Justiça de SOBRADINHO, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3154/2016).

- a contar de 19 de agosto de 2016, a Dra. MARCÉLI DA SILVA SERAFIM PREIS como Diretora da Promotoria de Justiça de SANTO AUGUSTO, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3155/2016).



- a contar de 19 de agosto de 2016, a Dra. ISABEL DA COSTA FRANCO SANTOS como Diretora da Promotoria de Justiça de BUTIÁ, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3156/2016).

- a contar de 19 de agosto de 2016, a Dra. BÁRBARA PINTO E SILVA como Diretora da Promotoria de Justiça de SÃO SEPÉ, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3157/2016).

- a contar de 19 de agosto de 2016, o Dr. DIOGO GOMES TABORDA como Diretor da Promotoria de Justiça de CAÇAPAVA DO SUL, até 30 de junho de 2017, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 3158/2016).

NOMEAR E HABILITAR PARA POSSE

- LUCIANE TEMP AMARAL, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, deste órgão (Port. 3141/2016).

NOMEAR

- JULIANE PEDROSO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste órgão (Port. 3142/2016).

- FARCEL GUSTAVO ROOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, deste órgão (Port. 3143/2016).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO CO. 32987

CONTRATADA: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.; **OBJETO:** renovação da assinatura anual da RT OLIVE; **VALOR TOTAL:** R\$ 76.584,90; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 13 de setembro de 2016, pelo Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ Nº 104/2015 PROCESSO Nº 1698-09.00/15-4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2015

CONTRATADA: PLETSCH E RIZZON LTDA. **OBJETO:** prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 06 de outubro de 2016 com manutenção do valor vigente; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como

Cláusula Décima Primeira do Contrato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ Nº 125/2015 PROCESSO Nº 2024-09.00/15-9 COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 071/2015

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

OBJETO: prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 15 de outubro de 2016, com manutenção do valor vigente; **VALOR MENSAL:** R\$ 620,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como cláusula décima quarta do Contrato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR PROCESSO N.º 1702-0900/16-8

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Rodrigo Fürst, matrícula nº 14966832; **OBJETO:** permissão de uso mediante indenização, de automóvel particular, placa IRA 0580, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito do Projeto FAVO-Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, em conformidade com os Provimentos n.ºs 12/2013 e 73/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 14 de setembro de 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR PROCESSO N.º 1703-0900/16-0

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor **Adriano de Castro Silveira**, ID.Func.nº 3818918; **OBJETO:** permissão de uso mediante indenização, de automóvel particular, placas IXI 9165, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 14 de setembro de 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1989

SÚMULA DE ADITAMENTO DE TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR PROCESSO N.º 842-0900/16-5

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor **Michael Figueiredo de Almeida**, Id.Func. n.º 3818918; OBJETO: acréscimo de veículo, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral para as quais for designado, para o de placas IXI 9165, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013; DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

Aviso de Abertura de Pregão Presencial

Pregão Presencial n.º 06/2016 (Processo n.º 1498-09.00/16-6) **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação de empresa de mecânica para veículos, prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura:** 29/09/2016, às 10 horas. **Local:** Rua General Andrade Neves, 106, 18.º andar, Centro, Porto Alegre (RS). Edital disponível na página: <http://www.mp.rs.gov.br/licitacao/pregao>. **Informações gerais:** e-mail, licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei n.º 10.520/02, Provimentos PGJ/RS n.º 54/02 e n.º 33/08 e Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL,
Pregoeiro.

Aviso de Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 78/2016 (Processo n.º 1507-09.00/16-5) **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Registro de Preços de torneiras e válvulas de mictório, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 03/10/2016, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 05/10/2016 às 14 horas

Local: www.pregaobanrisul.com.br. Editais disponíveis na página: http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** e-mail, licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n.º 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL,
Pregoeiro.

Aviso de Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 79/2016 (Processo n.º 1511-09.00/16-0) **Tipo:** Menor Preço por item. **Objeto:** Registro de preços de lâmpadas, reatores e relés, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 04/10/2016, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 06/10/2016 às 14 horas.

Local: www.pregaobanrisul.com.br. Editais disponíveis na página: www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico.

Informações gerais: e-mail: licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n.º 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL,
Pregoeiro.

EDITAL N.º 149/2016

Resultado do Edital n.º 143/2016 – REMOÇÃO DE
SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS
(DEMP 05/09/2016)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00650/2016-0, encontra-se disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), o resultado da remoção referente ao Edital n.º 143/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 150/2016

REMOÇÃO DE ASSESSOR, BACHAREL EM CIÊNCIAS
JURÍDICAS E SOCIAIS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação do local em que será oferecida a vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**EDITAL N.º 151/2016**
REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**BOLETIM N.º 162/2016**

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00766.00013/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Estância Velha por Bruno Amorim Carpes - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Estância Velha com a finalidade de Apurar possíveis irregularidades na contratação da Empresa Allmed – Serviços Médicos – Sociedade Simples – EPP por parte do Poder Executivo do Município de Estância Velha Investigados: Guido Giehll, João Paulo Marques Fischer e José Waldir Dilkin - Prefeito De Estância Velha. Local do Fato: Estância Velha.

IC 00829.00044/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre por Nilson De Oliveira Rodrigues Filho - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre com a finalidade de Apurar supostas irregularidades no pagamento de gratificação de incentivo de desempenho a servidores que não atuam nas comunidades e no pagamento de gratificação de especialidade a servidores do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família – IMESF Investigado não informado. Local do Fato: Porto Alegre.

PA 00863.00052/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Criminal De Santa Cruz Do Sul por Jefferson Dall'Agnol - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Criminal De Santa Cruz Do Sul com a finalidade de Investigar eventual prática de conduta vedada em período eleitoral. Investigado: Sandro Silveira. Local do Fato: Santa Cruz Do Sul.

IC 00908.00020/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tapejara por Marcio Schenato - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tapejara com a finalidade de Objeto: Investigar a prática de ato de improbidade administrativa consistente no fechamento de uma estrada no Município de Santa Cecília do Sul com máquinas e recursos do Município de Água Santa, a fim de beneficiar particular, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo de Santa Cecília do Sul.

Local do Fato: Linha São Marcos, Santa Cecília do Sul, RS Investigado: Jacir Miorando. Local do Fato: Tapejara.

IC 01203.00016/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada Criminal De Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios por Maria Lúcia Kurtz Amantino Rodrigues Da Silva Algarve - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada Criminal De Porto Alegre com a finalidade de Apurar a notícia de descumprimento de ordem judicial por parte do Estado do Rio Grande do Sul, consistente na omissão quando instado a implementar diferenças de vantagens de servidora em folha de pagamento Investigado não informado. Local do Fato: Porto Alegre.

PI 01203.00022/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada Criminal De Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios por Maria Lúcia Kurtz Amantino Rodrigues Da Silva Algarve - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada Criminal De Porto Alegre com a finalidade de Apurar supostas irregularidades na criação e financiamento da Companhia Municipal de Dança de Porto Alegre com recursos públicos do Município por parte do Centro de Dança Municipal.

Solicitação de averiguação.

Refere-se à Companhia Municipal de Dança de Porto Alegre - criada e financiada com recursos públicos do Município de Porto Alegre por parte do Centro de Dança Municipal. Deixo claro que grande parte das informações foram obtidas por meio de conversas informais. Outras, por meio de dados disponíveis nos sites da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Não se dá total certeza de todos os fatos aqui narrados, razão pela qual o pedido é de apuração de fatos, e não denúncia propriamente dita.

1: Não há lei autorizando a criação/existência de tal entidade, de modo que, juridicamente, ela não existe.

2: Em função disso, os diretores e demais integrantes do corpo técnico/artístico são escolhidos diretamente por parte do Centro de Dança, de modo pessoal, ferindo os princípios da administração pública. O gestor público passou a adotar o patrimônio do município como se seu fosse, a fim de privilegiar indevidamente "os seus". Tal irregularidade ocorre também na seleção de bailarinos, que são contratados como pessoas jurídicas, em violação à legislação trabalhista e fiscal.

3: A Companhia Municipal de Dança vem recebendo verbas públicas diretamente, encontrando-se inscrita, também, para editais públicos (Boticário na Dança) e na Lei de Incentivo à Cultura do Estado por meio de pessoas jurídicas terceiras, o que permite concluir pela existência, no mínimo, de contratação pessoal de proponente "laranja" para apresentação de projetos culturais. Essa evidência pode ser constatada junto ao site da Secretaria da Cultura do RS, PROCULTURA, no qual a empresa CANTO - CULTURA E ARTE LTDA, apresenta projeto de circulação nacional da Companhia Municipal.

SEGUE

http://www.procultura.rs.gov.br/consulta_produtores.php?cod=6401

É possível empresa particular propor e lucrar com circulação de projeto em nome de uma companhia financiada com dinheiro público

Solicita-se a apuração dos fatos, em prol da fazenda pública e dos mecanismos de fomento cultural Investigado não informado. Local do Fato: Porto Alegre.

LINK:



IC 01234.00046/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento por Fernanda Broll Carvalho - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento com a finalidade de Cobrança irregular das parcelas de IPTU dos imóveis da cidade de Santana do Livramento, pelo Município de Santana do Livramento, no Município de Santana do Livramento Investigado: Prefeitura Municipal De Santana Do Livramento. Local do Fato: Santana Do Livramento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de Setembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR,

Coordenador do Cao Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00728.00033/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul por Débora Jaeger Becker - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul com a finalidade de OBJETO: apurar as causas do não fornecimento de transporte escolar no Município de Cachoeira do Sul.

INVESTIGADO: Estado do Rio Grande do Sul.

IC 00731.00031/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Camaquã por Camile Balzano De Mattos - Designação Excepcional - Promotoria De Justiça De Camaquã com a finalidade de FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTABELECIMENTO "CLUBE CRISTALENSE" Investigado: Sulvia Terezinha Leite Soares. Local do Fato: Cristal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de Setembro de 2016.

MARIA REGINA FAY DE AZAMBUJA,

Coordenadora do Cao da Infância e da Juventude.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PI 00738.00017/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Canguçu por Marcio Saalfeld Pinto Ferreira - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu com a finalidade de averiguar a responsabilidade pela manutenção da iluminação da Rodovia BR-392, no trecho em que percorre a zona urbana do município de Canguçu. INVESTIGADOS: Município de Canguçu e ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. LOCAL DOS FATOS: Rodovia BR-392, no trecho em que percorre a zona urbana do município de Canguçu.

IC 00762.00021/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Erechim por Diego Pessi - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Erechim com a finalidade de Apurar eventual irregularidade na exploração das atividades do estabelecimento Pizza Rush, situado na Rua Espírito Santo, n.º 228, Centro, Erechim, em decorrência de possível poluição sonora e perturbação ao sossego, tendo como reclamante Vera Lucia Scalabri e como investigado Pizza Rush Investigado: Pizza Rush. Local do Fato: Erechim.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de Setembro de 2016.

DÉBORA REGINA MENEGAT,

Coordenadora do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00772.00024/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Faxinal Do Soturno por Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Faxinal Do Soturno com a finalidade de Investigar possível conduta de produzir, embalar e depositar alimento (gelo), sem licença de órgão sanitário competente, na Rua Sete de Setembro, 848, Faxinal do Soturno, RS.

Ano: 2016

Investigados: Paulo Ricardo Marzari Investigado não informado. Local do Fato: Faxinal Do Soturno.

Inquérito Civil 01631.000.282/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE em 13/09/2016 por Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz com a finalidade de MV - 4º PJ

Não devolução de valor que foi cobrado de forma errônea à ajustada (cobrança de valor integral, ao invés de parcelado)

Investigado(s): Sky Brasil Serviços Ltda Local do Fato: Porto Alegre/RS. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

IC 00861.00053/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul por Vanessa Saldanha De Vargas - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul com a finalidade de verificar as condições de oferta e divulgação de meia-entrada para os shows da Oktoberfest e demais ingressos para a festa, do ano de 2016 e seguintes, em cumprimento à Lei Federal nº 12.933/2013, pela organizadora do evento anual, Associação das Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul (ASSEMP), no Município de Santa Cruz do Sul. Investigado: Assemp - Associação De Entidades Empresariais De Santa Cruz Do Sul. Local do Fato: Santa Cruz Do Sul.

IC 00928.00021/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Vera Cruz por Maria Fernanda Cassol Moreira - Promotora De Justiça Da Promotoria De Justiça De Vera Cruz com a finalidade de apurar a produção clandestina, adulteração de rótulos e embalagens de produtos em conserva, possivelmente reaproveitados, e produzidos em condições inadequadas de higiene, sem licença para tais atividades, figurando como investigada a empresa L.A. Kurz-ME, situada na Rua Eduardo Zinn, 671, Vera Cruz - RS. Investigado: L. A.



Kurz - Me. Local do Fato: Vera Cruz.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de Setembro de 2016.

CAROLINE VAZ,

Coordenadora do Cao de Defesa do Consumidor.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00762.00051/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Erechim por Diego Pessi - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Erechim com a finalidade de Apurar irregularidades na construção de um esgoto de água pluvial em área de preservação permanente na Rua Elisa Vacchi, Bairro Santa Catarina, no Município de Erechim/RS, tendo como reclamante Marcelo Luis de Mello e como investigado o Município de Erechim Investigado: Município De Erechim. Local do Fato: Erechim.

IC 00794.00053/2014 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de OBJETO: Responsabilização por dano ambiental decorrente do funcionamento de estabelecimento que desenvolve atividades potencialmente poluidoras.

INVESTIGADOS: Investigados: Metalforte Indústria E Comércio De Implementos Agrícolas Ltda e Município De Ajuricaba. Local do Fato: Ajuricaba/RS

IC 00820.00169/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE DANO CONTRA A FAUNA - AVES EM CATIVEIRO, NA LOCALIDADE DA RUA VACARIA, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADO NELSON PATRIC DA SILVA E COMO O REQUERENTE 3º BABM Investigado: Nelson Patric Da Silva. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00170/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE DANOS CONTRA A FLORA - PODA IRREGULAR, NA LOCALIDADE DA RUA TUIUTI, NESTA CIDADE, PROXIMO AO ZAFFARI, TENDO COMO INVESTIGADA SILVIA REGINA ZANELLA E COMO O REQUERENTE 3º BABM Investigado: Sílvia Regina Zanella. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00171/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR, NA LOCALIDADE DA AVENIDA DONA SIRLEY, 236, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADA SIMONE DIAS SIMEÃO E COMO O REQUERENTE 3º BABM Investigado: Simone Dias Simeao. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00172/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE DANOS EM APP, NA LOCALIDADE DA RUA ARLINDO DE SOUZA MATOS, S/N, NESTA CIDADE, PROXIMO AO MOTEL SEREIA, TENDO COMO INVESTIGADO CESAR ANTONIO SANDRI E COMO O REQUERENTE 3º BABM Investigado: Cesar Antonio Sandri. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00893.00013/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De São Lourenço Do Sul por Cristiana Müller Chatkin - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Lourenço Do Sul com a finalidade de Investigar a interdição do ECOPONTO da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, depósito de resíduos recicláveis localizado na Rua Santos Abreu, em frente ao imóvel de número 547, no Município de São Lourenço do Sul Investigado: Município De São Lourenço Do Sul. Local do Fato: São Lourenço Do Sul.

Inquérito Civil 01882.000.026/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ em 14/09/2016 por Cristine Zottmann com a finalidade de Apurar e quantificar o dano ambiental provocado em razão da extração de terra com licença ambiental vencida Investigado(s): TIAGO WEBER. Local do Fato: São Sebastião do Caí. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

IC 00911.00023/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Taquara por Ximena Cardozo Ferreira - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Taquara com a finalidade de apurar danos ambientais causados pela extração irregular de saibro. Investigado: Regis Participações Societárias LTDA. Local do Fato: Rolante/RS.

IC 00911.00033/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Taquara por Ximena Cardozo Ferreira - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Taquara com a finalidade de Objeto: Atividade irregular de suinocultura Investigado: Otomar Groth, RG 3047219997, residente na Estrada Caconde, 5520, Bairro Caconde, Rolante/RS Local: Estrada Caconde, Rolante/RS. Investigado: Otomar Groth. Local do Fato: Rolante.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III e § 3º, da Constituição da República, no artigo 111 da Constituição Estadual, no artigo 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/85, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, no artigo 32, inciso II, da Lei Estadual n.º 7.669/82, e no Provimento PGJ n.º 26/2008, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, promove o presente ADITAMENTO com o fim de incluir no polo passivo EUCLIDES STOLL, CPF 917.263.600-91.

IC 00911.00036/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Taquara por Ximena Cardozo Ferreira - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Taquara com a finalidade de OBJETO: APURAR EXTRAÇÃO MINERAL SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL INVESTIGADO: ANFARO PAVIMENTAÇÕES LTDA., CNPJ 04.527.226/0001-04, estabelecida na Rua Juvêncio Francisco da Silva, 555, Bairro Empresa, Taquara/RS.

LOCAL: ESTRADA DA PADILHA, Nº 1515, LOCALIDADE DE RIO DA ILHA, TAQUARA/RS.

IC 00933.00007/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Igrejinha por Brenusa Marquardt Corleta - Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha com a finalidade averiguar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental.

Investigado: Adilson da Silva - Calçados Morena Rio, Me.

Local do Fato: Igrejinha.



IC 01223.00031/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santiago por Diego Prux - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santiago com a finalidade de Trata-se de dano ambiental decorrente da destruição de vegetação rasteira nativa típica da região (campo nativo), em área de 37,7 hectares, fora de área de preservação permanente, mediante o uso de fogo, na Localidade de Rincão São Pedro, interior do Município de Santiago/RS Investigados: João Elias Da Pieve Bordignon, José Amilton Gomes De Bitencourt e Luis Filipe Minosso. Local do Fato: Santiago.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de Setembro de 2016.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do Cao de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00763.00058/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Erechim por Karina Albuquerque Denicol - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Erechim com a finalidade de "Investigar irregularidades existentes na Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim Investigado: Associação Beneficente Dos Receptores De Sangue De Erechim. Local do Fato: Erechim.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de Setembro de 2016.

MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA,

Coordenador do Cao dos Direitos Humanos.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL científica, na forma do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 02/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça, que o Ministério Público Eleitoral instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PA 00717.00022/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Arvorezinha por Graziela Da Rocha Vaughan Veleda - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Arvorezinha com a finalidade de notícia de possíveis atos característicos de propaganda irregular, utilizando-se de verbas/espacos públicos - utilizando-se do evento Femate para promoção dos candidatos. coligação Unidos para continuar a mudança Investigado não informado. Local do Fato: Arvorezinha.

PA 00717.00023/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Arvorezinha por Graziela Da Rocha Vaughan Veleda - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Arvorezinha com a finalidade de NOTÍCIA DE SUPOSTOS ATOS VEDADOS AOS AGENTES PÚBLICOS, POR UTILIZAREM-SE DA MÁQUINA PÚBLICA PARA FAZER CAMPANHA ELEITORAL E DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS COM FINS ELEITORAIS. MUNICÍPIO DE ITAPUCA

Investigado não informado. Local do Fato: Arvorezinha.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de Setembro de 2016.

RODRIGO LÓPEZ ZILIO,

Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 107/2016

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2016, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos cíveis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento investigatório nº PA.00834.00582/2009 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades em PA Permanente - atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência junto ao centro de referência ao atendimento infanto-juvenil do Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas. Local: Porto Alegre/RS. Partes: DML, SMS, HMIPV. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento investigatório nº PA.01411.00202/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na Casa-Lar Pérolas do Amanhecer, estabelecida nesta Capital e mantida pelo Abrigo João Paulo II, decorrentes de possíveis maus-tratos e negligência praticadas contra os acolhidos. Local: Porto Alegre/RS. Investigado: Abrigo João Paulo II. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00009/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ilegalidade da Portaria 117/2015, que suspendeu a exigência das auditorias ambientais a que se refere o art. 88 do código Estadual do Meio Ambiente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00030/2013 encaminhado por Promotor de



Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar poluição sonora pelo empreendimento Metalúrgica Albras, localizado na Rua Francisco Navarini, 79, Bairro Maria Goretti, Bento Gonçalves/RS. Investigado: Metalúrgica Albras. Local do Fato: Rua Francisco Navarini, 79, Bairro Maria Goretti, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00110/2014 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a existência de atividade de lavagem de caminhões no pátio da empresa Barracão Diesel, sem o devido licenciamento ambiental. Investigado: Empresa Barracão Diesel. Local do Fato: Barracão, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00728.00034/2010 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de danos ambientais decorrentes do lançamento de resíduos e dejetos, causando poluição. Investigado: Adilson Santos de Souza. Localidade: Cachoeira do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00008/2014 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental em razão da poluição sonora oriunda do estabelecimento mantido pelo investigado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00048/2014 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de poluição sonora oriunda de casa de religião umbandista. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00013/2013 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar deficiência na transmissão de sinal da operadora Claro na Capela Santo Homo Bom. Local: Caxias do Sul - RS. Partes: Claro S.A. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o

inquérito civil nº IC.00762.00032/2015 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual lesão aos direitos da infância e da juventude no âmbito do Município de Erechim, em decorrência de possível venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, no local conhecido como "Chácara Tussi", no Município de Erechim, na exploração da atividade de festas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00065/2014 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as medidas adotadas pelo Município de Quatro Irmãos para elaborar e implantar o seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em observância à Lei n.º 12.594/2012 e à Resolução n.º 160/2013 do CONANDA, tendo como investigado o Município de Quatro Irmãos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00780.00039/2014 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual prática contumaz da atividade de participação em rinhas de galo, gerando danos ao meio ambiente decorrentes dos maus tratos causados nos animais, pelo investigado Paulo Spadari. Investigado: Paulo Spadari. Representante: 2º Pelotão Ambiental de Erechim. Local: Linha Caixa D'Água, interior de Estação, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01349.00218/2011 **encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar do Rio Ijuizinho na propriedade do investigado Marcelo André Schünemann Schmitt e do investigado Romeo Schmitt, sendo o imóvel situado na Localidade de Esquina Renz, interior do Município de Augusto Pestana/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00812.00010/2012 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto atividade potencialmente poluidora (construiu barramento em arroio, objetivando a irrigação de lavoura, bem como possui lavoura a menos de 10 metros do arroio (APP), realiza a captação de água e distribuição por maquinário que vaza óleo, além de fazer uso de herbicida, sem que tivesse licença dos órgãos ambientais) praticada por Delcio Cláudio Panzenhagen em área de sua propriedade localizada na localidade de Linha Temerária, Nova Petrópolis. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público



homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00006/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades constatadas pela vigilância sanitária no estabelecimento investigado. Investigado: Supermercados Dalpiaz Ltda. Rua Costa Gama, N.º 770, em Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00212/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar exercício irregular de atividade - curtume/poluição do solo/poluição hídrica - na localidade de Capão Bonito no município de Passo Fundo, tendo como investigado Saulo Augusto Saggiorato e como requerente o BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01139.00021/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a situação do atendimento de vagas na Educação Infantil do Município de Travesseiro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00887.00050/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto analisar a existência de dano ambiental decorrente do corte de árvores nativas, sem observar os limites impostos pela autoridade ambiental. Investigado: Diovane Kologeski. Local: Localidade de Cerro dos Abreus, Barão do Triunfo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00116/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes na construção de uma travessia de concreto armado no rio riozinho. Investigado: Município de Riozinho, CNPJ 92.401.553/0001-74, Rua Guerino Pandolfo, 580, Centro, Riozinho/RS. Local: Riozinho - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00911.00087/2006 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar maus tratos ao idoso Albino Ervino Haag, em Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do

Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00112/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia sobre possível degradação das muretas de proteção da Plataforma Marítima de Tramandaí e verificar as condições de segurança de sua estrutura física. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01130.00016/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível falta de manutenção ou deficiência de manutenção do Sistema Público de Vigilância por Câmeras do Município de Três Coroas. Local: Município de Três Coroas. Partes: Município de Três Coroas e Brigada Militar de Três Coroas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00013/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto acompanhamento permanente do CT Centro de Reabilitação Santa Marina, localizado na Estrada Beco dos Cunhas, nº 3754, Santo Onofre, Viamão, em atendimento à Recomendação veiculada por meio do Memo-Cir. nº 019/2010, da Corregedoria-Geral do Ministério Público. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00080/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar denúncia de maus-tratos a pacientes da ala de saúde mental e dependência química do Hospital de Viamão, tendo a Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital de Viamão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00023/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade consistente na omissão dos Chefes do Executivo Municipal em responder aos ofícios emanados pela Promotoria de Justiça Especializa no âmbito do IC.00931.00003/2008. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00036/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa referente à



prestação de transporte público quanto à forma de contratação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00007/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar fornecimento de combustível com vício quantitativo. Apresentante: ANP/DF. Investigado: Abastecedora De Combustíveis Zona Sul Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00011/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar as irregularidades apontadas no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, na Unidade Álvaro Alvim. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00011/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática de dano ambiental decorrente do envenenamento de árvore nativa (*Ficus glabra* Vell), ameaçada de extinção, em passeio público. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00717.00006/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar situação de dois aviários localizados na Linha Santo Izidoro, de propriedade do Prefeito Municipal de Putinga, Valdir Possebon, construídos em APP. (área de manancial, sem licenciamento ambiental). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00059/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental em decorrência do corte de vegetação nativa em APP, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Jairo Alves Godoy. Local do Fato: Linha Santo Antoninho, Capela Santo Antônio, interior de Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00064/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar eventual poluição ambiental decorrente do esgoto do condomínio localizado na Rua Dullio Moro, bairro São Roque,

Bento Gonçalves. Investigado: A Identificar. Local do Fato: Rua Dullio Moro, bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00728.00053/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a responsabilidade ambiental pela degradação de mata ciliar para extração de areia, na localidade de Arroio Mata Sete, em Cachoeira do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00043/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a ocorrência de atos de improbidade administrativa, por infringência aos princípios da moralidade administrativa e da legalidade, além de ter ocorrido enriquecimento ilícito e danos ao erário (arts. 9º, XI; 10, I; e 11, caput, da Lei nº 8.429/92), tendo como investigada Rose Mére Kenns Gonçalves, em Chuvisca/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00940.00014/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente na destruição/desmatamento de floresta nativa do Bioma Mata Atlântica, considerada floresta secundária em estágio médio de regeneração, através de corte raso numa área de 1180m², fora da área de preservação permanente, dentre as espécies atingidas, guajuvira, angico, camboatá, cedro, mamica-de-cadela, na Linha Paca Sul, interior de Campina das Missões, RS, tendo como investigado Donato Pellenz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00740.00055/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade do estabelecimento Lar da Velhice São José. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00198/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar eventuais irregularidades envolvendo o empreendimento denominado Edifício Comercial e Residencial Lynemar Businnes, situado na Avenida Paraguassú, 1865, em Capão da Canoa, consistentes na ocupação da referida edificação sem haver habite-se e PPCI; bem como a omissão do Município de Capão da Canoa quanto ao seu dever de fiscalização da regularidade da



edificação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00745.00025/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de transporte de passageiros terceirizado da Secretaria Municipal de Saúde de Carlos Barbosa, pela empresa Ika Transportadora Turística Ltda., em princípio no primeiro semestre do ano de 2012.". Representantes: Vereadores Fernando Cislighi e Jair Guerra com endereço na Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa situada na Av. Buarque de Macedo, Centro, Carlos Barbosa. Investigados: Secretaria Municipal de Saúde de Carlos Barbosa com sede na Rua Rui Barbosa, Centro, nesta cidade e a empresa Ika Transportadora Turística Ltda., CNPJ 07.131.420/0001-56, localizada na Rua Walter Jobim n.º 56, Bairro Vitória, nesta Cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00043/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a ocorrência de poluição sonora. Partes: Marlise Nedel Feier, Adis Vitoria Toffoli, Jose Luiz Machado (representantes); Orsato e Dalzotto Lanches, Posto Ramar Comércio de Combustíveis Ltda. (investigados). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00186/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar o descumprimento, pelo estabelecimento "Bar do Chico", dos direitos fundamentais dos adolescentes;. Partes: Bar do Chico (investigado) - Conselho Tutelar de Caxias do Sul (representante);. Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento investigatório nº PA.01135.00200/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade dos parques instalados nas escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental que possuem pré-escola. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00767.00003/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar as deficiências do serviço de acolhimento institucional investigado – com endereço na Rua Alegrete, nº 804, Esteio, RS –, no que diz respeito à estrutura,

organização e recursos humanos, apontadas no relatório de avaliação institucional nº 0016/2013, da Divisão de Assessoramento Técnico do Ministério Público, bem como a inexistência de alvarás dos Bombeiros e da Vigilância Sanitária. Local: Esteio. Investigada: AME. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00777.00017/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano Ambiental - poluição hídrica decorrente do lançamento de dejetos provenientes de pocilga. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00011/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto fiscalizar o cumprimento dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com os proprietários de áreas irregulares, nas margens do Rio Santo Cristo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00043/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de eventuais danos ambientais decorrente do descumprimento da Licença de Operação n. 315/2013-DL, conforme Auto de Infração n.º 846/2015 da FEPAM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00782.00008/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a retirada de Sub-Bosque, em desacordo com a licença ambiental. Local: Rua Antonio Benetti Sobrinho, nº 1500, Gramado/RS. Partes: Leonilda Catuci Benetti e Vonei Benetti. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00784.00008/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidade em casa asilar de propriedade de Maria Ivone de Oliveira, situada na rua Alcides Maia, 425, em Gravataí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00790.00007/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de queimadas. PARTES: Luis Fernando Frasca Gomes e Délcio Leão Rodrigues.



LOCAL: Município de Herval. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00801.00017/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00801.00045/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente no corte de 12 pinheiros, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Henrique Koch. Local: Caseiros - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00049/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual poluição sonora decorrente da atividade da empresa M.C PUB Scaravonatto Eirelli - ME "ALL IN PUB", localizada na Rua Cel. Francisco Oscar Karnal, 338, bairro Centro, Lajeado/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00008/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a possível lesão à ordem urbanística e o possível risco à segurança de consumidores em razão da ausência de APPCI e de itens mínimos de segurança no estabelecimento Diego Xavier Park, situado na Rua Magalhães Calvest, n.º 347/351, Bairro Centro, Novo Hamburgo. Investigado: Diego Xavier Park. Local: Rua Magalhães Calvest, n.º 347/351, Bairro Centro, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00070/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível supressão de vegetação realizada no entorno de um arroio, localizado ao lado da Rua Porto Alegre, n.º 260, Bairro Vila Nova, em Novo Hamburgo. Local: Rua Porto Alegre, n.º 260, Bairro Vila Nova, em Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00019/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto desmatamento

com o corte de árvores nativas sem licença ambiental, em propriedade situada na Estrada Linha Cachoeira, nº 2335, Maquiné/ RS, tendo como Investigado o Sr. José Ademar da Costa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00818.00055/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o descapoeiramento através de roçada em uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) em meio à vegetação adulta, sem licença do órgão ambiental competente, na propriedade situada no Distrito do Rio Macaco, interior do Município de Palmeira das Missões -RS; tendo por investigado o Sr. Clodoir José da Silva, e por requerente o 2º GPA de Frederico Westphalen. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00215/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a prática de poda irregular de árvore - flora, na localidade de Rua Colorado, 46, Bairro Lucas Araújo, nesta cidade, tendo como investigados Nereide Fornari Pan e Vanderlei Pedroso de Moraes e como o requeute o 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00824.00029/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a supressão de árvores nativas, sem autorização dos órgãos competentes. Local: Pelotas. Investigado: a apurar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00003/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a prática de maus tratos a animais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00105/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar existência de casa de cuidados de portadores de deficiência irregular. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01223.00018/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental



decorrente do descapoeiramento em área de preservação permanente (lajeado) com corte de árvores nativas da espécie pitangueira, bem como depósito de esgoto em lajeado que deságua no Rio Itu, na propriedade de Fábio Antonio Ferreira da Rosa, situada na Rua Centenário, nº 2621, Bairro São Vicente, Município de Santiago/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00117/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto identificar o atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência (art. 208, III, da CF) e implantação de sala de recursos adequada no Colégio Marista Santo Ângelo. Local: Município de Santo Ângelo - RS. Investigado: Colégio Marista da Cidade de Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00947.00008/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, Alvará de Localização e Alvará Sanitário do estabelecimento Clube Sete de Setembro, localizado neste Município de Santo Antônio das Missões/RS. Figura como investigado o Clube Sete de Setembro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00882.00030/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar adulteração na fabricação de pães, nos estabelecimentos comerciais de SÃO Francisco de Paula/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00893.00003/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as causas da dispensa de licitação nº 17/2014 (locação de quadras esportivas do Esporte Clube São Lourenço para a realização de eventos esportivos a partir de junho de 2014), por parte do Poder Executivo de São Lourenço do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00016/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar disposição irregular de resíduos próximo a loteamento localizado na Rua Novo Hamburgo, em Sapiranga/RS, pela empresa Couro Brasil Ltda., bem como apurar a existência de contaminação hídrica decorrente de

ligação de rede de esgoto clandestino à rede pluvial na Rua Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00023/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível irregularidade em estabelecimento gerador de resíduo sólidos, sem licença ambiental. Local: Rua Rodolfo Ribas, 185, Bairro Ipiranga, Município de Soledade/RS. Investigado: Paulo Camargo de Bairros. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00909.00001/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades em procedimentos licitatórios. Local: Colorado. Partes: Lírio Riva; Plínio de Souza Severo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00012/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto identificar deficiências de acessibilidade no Posto de Saúde "PIAZITO". Investigado: Município de Taquara, CNPJ Nº 97.761.407.0001/73, com sede administrativa situada na Rua Tristão Monteiro, 1278, Taquara/RS. Local: Posto Saúde Piaquito, Rua Henrique Bauermann esquina com Rua Rodolfo Dietschi -Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00041/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível desconformidade da Lei Municipal nº 2.146/2006, de Rolante/RS, com o Estatuto da Cidade. Investigado: Município de Rolante/rs. Local: Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00027/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto relatório da PATRAM com relatório de fiscalização em depósito e comércio de resíduos sólidos, sem licença da FEPAM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00034/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis privilégios concedidos a servidores municipais de Tramandaí, no que diz respeito ao cumprimento



do horário de trabalho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00123/2014 **encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar denúncia de colocação, pela AIMPA, de produtos químicos na vegetação próxima ao canil, além de acúmulo de sacos contendo fezes de animais e outros materiais, utilizados na limpeza e manutenção, sem destinação correta. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00003/2015 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto identificar atividade de chapeação e pintura exercida sem Licenciamento Ambiental. Investigado: Maninete de Oliveira. Local: Veranópolis - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00024/2015 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atividade de confinamento de bovinos em área de preservação permanente, sem licença ambiental. Investigado: Juscelino Getúlio Peruzzo. Local: Linha Barão do Triunfo, Capela Pedancino Veranópolis, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00034/2015 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atividade de borracharia sem licenciamento ambiental e destinação irregular de pneus em meio à vegetação. Investigado: Luiz Reis de Azevedo. Local: Estrada para a Gruta Selvagem, Veranópolis/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00071/2013 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventuais maus tratos e/ou negligência perpetrados pela ILPI Santo Antônio em desfavor de Maria Adelina Ilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00023/2013 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de poluição atmosférica, provocada pela poeira produzida pela empresa Engenho Viamonense Indústria e Comércio de Cereais,

localizada na Rua José Garibaldi, nº 1333, Lomba Tarumã, em Viamão/RS. Investigado: Engenho Viamonense Indústria e Comércio de Cereais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00026/2015 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar suposto dano ambiental decorrente de poluição sonora causada pelas atividades desenvolvidas no estabelecimento comercial denominado "Laura Bar", localizado na Rua Casemiro de Abreu, nº 155, Vila Santa Isabel, em Viamão/RS. Investigado: Laura Abreu de Oliveira, CNPJ 20.424.863/0001-01. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00027/2014 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da supressão de aproximadamente 50 (cinquenta) espécimes vegetais nativos e de uma figueira (árvore imune ao corte nos termos do art.33, inciso I, da Lei Estadual nº 9.519/1992) e do aterramento parcial de butiazeiros (espécie ameaçada de extinção da categoria em perigo, nos termos do Decreto Estadual nº 42.099/03), na RS 118, km 36,5, nº 3131, bairro Vila Elza, em Viamão/RS. Investigado: Gilmar Santos dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00121/2014 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente no desvio de cestas básicas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, bem como em razão do descumprimento de carga horária contratual por servidora. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00024/2013 **encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar danos ambientais causados pela edificação de um empreendimento denominado "Minha Casa Minha Vida", localizado na Av. do Lami, em frente ao nº 4.832, nesta Capital. Requerente: Sindicato Rural de Porto Alegre. Investigado: Cooperativa Habitacional dos Funcionários DOP DMAE. Critério de Arquivamento: B. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00155/2009 **encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por



objeto apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos (da FUNDERGS e do BANRISUL) destinados à Federação Gaúcha do Surf. Representante: Sigiloso. Investigados: Banco do Estado Do Rio Grande do Sul; Federação Gaúcha de Surf, Fundação de Desenvolvimento do Esporte - FUNDERGS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00139/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar eventuais irregularidades na Egrégora Residencial Geriátrico Ltda., estabelecida na Rua Coronel Camisão, N.º 184, Bairro Higienópolis, Nesta Capital. Partes: Egrégora Residencial Geriátrico Ltda.; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00083/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar degradação ambiental decorrente do abate de animais silvestres, praticado por Filipe Silva do Nascimento na Rodovia Osvaldo Aranha, Km 580, Nova Brasília, Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00940.00003/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar suposto dano ambiental praticado pelo Município de Cândido Godói, RS, consistente no depósito de resíduos diversos na área conhecida como "pedreira", localizada ao lado da ERS 307, Km 33, na Linha Seção "A", Cândido Godói, RS, tendo como investigado o Município de Cândido Godói, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00740.00014/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a falta de informação e dispensa de atendimento prioritário a idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00038/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto abaixo assinado enviado por moradores da Av. Getúlio Vargas, Bairro São Luís, pedindo providências quanto a um depósito de lixo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da

Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00743.00014/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental pelo funcionamento de oficina mecânica sem licença ambiental, sem alvará municipal e sem PPCI, à rua Helmuth Kirinus, 311, Santo Antônio do Planalto/RS. Investigado: Eder Geovani Bergmann. Local: Santo Antônio do Planalto/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00748.00040/2016 encaminhadas por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça - Especializada de Caxias do Sul - 2º e 5º Promotor de Justiça - Adrio Rafael de Paula Gelatti para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na autuação de um estabelecimento na zona central deste município. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00788.00045/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidade na prestação dos serviços de energia elétrica na localidade Recinto Ferroviário, em Guaporé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00800.00005/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades em licitação relativas à construção de subestação de energia elétrica e ampliação do muro do estádio municipal. Requerente: prejudicado. Investigados: município de Júlio de Castilhos e Valdecir Redin & Cia. Ltda. Local: Júlio de Castilhos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00806.00012/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de eventuais irregularidades praticadas pelo tesoureiro Municipal de Nicolau Vergueiro, em procedimentos afetos ao exercício de seu cargo. Investigado: Marcos Antônio Richter, Tesoureiro Municipal de Nicolau Vergueiro. Local: Município de Nicolau Vergueiro. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00093/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da



promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar desmatamento ocorrido na localidade de Rincão dos Lopes, interior do município de Mato Castelhana, autuado pelo DEFAP - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, tendo como infrator Sérgio Miguel Pasqualotto. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00249/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar regularidade do funcionamento da Escola de Educação Infantil Padre Pergentino Dalmagro. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00864.00031/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar violação, em tese, do disposto no edital para Conselheiro Tutelar, que veda a vinculação partidária e religiosa de candidato ao Conselho Tutelar, bem como alegação de transporte de eleitores e boca de urna no dia das eleições, no Município de Santa Maria. Investigados: Claudete Moreira, Ediane Santos, Ana Paula Camillo e Eliane Nikele de Jesus. Local: Município de Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00858.00021/2008 encaminhado por Designação Excepcional - Marcelo de Souza Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a construção de açude por Francisco Carlos Eckert, em propriedade próxima ao KM 05, na localidade de Palomas, interior deste Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00868.00002/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível destinação irregular de valores à UVERGS pela Câmara de Vereadores de Santa Rosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00005/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Inhacorá/RS. Local: Município de Inhacorá. Investigado: Município de Inhacorá. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº

IC.00881.00046/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar emissão de poeira por engenho de arroz, no centro de São Francisco de Assis RS. Ano 2007. Investigado: Daisson Bastiani. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00882.00065/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar perturbação do sossego alheio por parte dos carros de som nas ruas de São Francisco de Paula. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00887.00022/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar possíveis irregularidades na contratação de serviço de retroescavadeira para realização de obra na Vila São Francisco, figurando como investigado o município de São Jerônimo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento investigatório nº SD.00890.00001/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar irregularidades em escola de educação infantil. Investigado: Escola de Educação Infantil Privada Jedídias. Local: Rua Carlos Bier, N.º 110, Bairro Feitoria - São Leopoldo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00005/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa consistente na utilização das máquinas e servidores do Município para fins particulares". Investigado: Município de Taquara, CNPJ nº 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Rua Tristão Monteiro, nº 1278, Centro, Taquara/RS. Local: Bairro Santa Rosa, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00038/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de desvio de curso d'água no Arroio dos Wagner. Investigado: Elói da Silva Luz. Localidade de Santa Tereza, Taquara/RS. Local: Estrada dos Imigrantes, nº 4195, Localidade de Santa Tereza, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do



Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00068/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar uso de fogo para eliminar resíduos florestais. Investigado: Itamar Kahl, residente na Rua da República, nº 1055, Centro, Igrejinha/RS. Local: Estrada Gervásio, nº 4410, Santa Cruz da Concórdia, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento investigatório nº PA.01393.00043/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar e acompanhar a situação do Município de Taquara relativamente ao IC.01393.00003/2010, cujo objeto é: "averiguar as estruturas municipais de fiscalização e tutela do meio ambiente da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos". Investigado: Prefeitura Municipal de Taquara, com sede administrativa na Rua Tristão Monteiro, 1278, Centro, Taquara/RS. Local: Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00005/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apura depósito de resíduos sólidos diversos depositados a céu aberto e diretamente no solo, inclusive com o lançamento de chorume, sem qualquer licenciamento, localizado na Estrada Geral do Camboim, s/n.º, no Município de Arroio do Sal/RS. Investigado: Município de Arroio do Sal/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01130.00007/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar improbidade administrativa decorrente da utilização remunerada de táxi próprio para o serviço em detrimento do veículo público disponibilizado pelo Município. Local: Três Coroas. Partes: Sérgio Ruppenthal. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as peças de informação nº PI.00829.00019/2015 encaminhadas por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual irregularidade na concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor público municipal Francisco Laitano Neto, o qual, em tese, continua exercendo atividades laborais. Local: Porto Alegre. Representante: Dep. de Previdência Servidores do Município de Porto Alegre - PREVIMPA. Representado: Francisco Laitano Neto. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do

expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00712.00009/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a insuficiência da carga horária dos integrantes da equipe do CRAS Zona Leste para atendimento satisfatório da população alegretense. Investigados: município de Alegrete, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Erasmo Guterres da Silva, e Secretaria de Assistência Social, representada pelo Secretário José Eduardo Estivalet Aguiar. Local do Fato: Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00935.00064/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Pj Cível de Alvorada para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a deficiência na oferta, qualidade e segurança do serviço de transporte escolar no Município de Alvorada. Investigados: Administração Municipal de Alvorada e ATEAL; Interessado: Gisele Garcia de Moraes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00717.00023/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto corte de 1,5 hectare de mata nativa, localizada na Linha São Brás, interior de Ilópolis, sem licença ambiental, por parte do senhor Jose Bernardo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00079/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental face ao exercício de atividade sem licenciamento ambiental. Investigado: Evolução Moto Peças Ltda. Local do Fato: Rua General Vitorino, 138, Bairro São Francisco, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00745.00004/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto oferta de atendimento em creche (berçário) para crianças de zero a dois anos de idade, no município de Carlos Barbosa. Requerido: município de Carlos Barbosa. Local: município de Carlos Barbosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00747.00007/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuípe para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ambiental decorrente da violação das normas ambientais que proíbem a capina química no perímetro



urbano. Investigado: Município de Catuípe. Local do dano: Centro de Catuípe. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00024/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente. Partes: PATRAM (representante) e Janir Luís Sirtoli (representado). Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00025/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça - Especializada de Caxias do Sul - 2º e 5º Promotor de Justiça - Janine Borges Soares para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar suspeita de irregularidade em licitação para contratação de pessoa jurídica, tipo de sociedade de advogados, visando a prestação de serviços especializados na área jurídica, administrativa e de assessoramento na área de gestão pública para a autarquia municipal SAMAE. Investigados: Marcus Vinicius Caberlon e Chiele e Chiele Advogados Associados. Local: SAMAE, em Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00298/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis danos ao meio ambiente consistentes em intervenção em área de preservação permanente. Partes: PATRAM (representante) e Carlos Roberto Koling (investigado). Local: Caxias do Sul -RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00765.00001/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a prática de atividade potencialmente poluidora, caracterizada pela emissão de particulados na atmosfera e depósito de resíduos (grãos e dejetos) a céu aberto, sem autorização regular dos órgãos ambientais competentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00772.00024/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível dano ambiental constante em construir, recentemente, dois canais (valas) de drenagens de nascentes sem licença ou autorização de órgão ambiental competente na Localidade de Linha Três, Nova Palma, RS.

Ano: 2015. Investigado: Mauri Batista Binotto. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00038/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Promotor de Justiça Substituto da Promotoria Frederico - Rogério Fava Santos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental consistente na supressão de vegetação de origem nativa, em uma área de 2.000 m², sem alvará de licenciamento. Partes: Genézio Antonio Rodrigues. Local: Vicente Dutra/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00020/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente no desvio de função dos servidores que exercem atividade de vigilante no Município de Giruá, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as peças de informação nº PI.00788.00007/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto pedido de Conselho Tutelar de auxílio do Ministério Público para possibilitar o funcionamento do órgão de forma mais rápida e eficaz, com a permissão do uso do veículo SPIN, placa IVR 7350, fora do período do expediente da prefeitura. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00011/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar deposição irregular de lixo, na localidade de Rua Ireno Crespan, Nº 171, Bosque Lucas Araújo, no Município de Passo Fundo. Tendo como requerente o BABM, e como investigado Telles Entulho. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00103/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar prática de exercício irregular de atividade, na localidade de Rua Dr. Gelson Ribeiro, 385, nesta cidade, próximo ao Mercado Voguel, tendo como investigado Laurindo Batista de Quadros Cia Ltda.-ME e como o requeute o 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00115/2015 encaminhado por 1º Promotor de



Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar crime de poluição ambiental, no município de Passo Fundo, Rua Cambara, Nº121, próximo a Cerâmica Cepaful, tendo como investigado José Edu de Ávila Ribeiro, e como requerente o BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00124/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática de poluição sonora, na localidade do Bairro Vera Cruz, Passo Fundo-RS, tendo como requerentes Luiz Claudio Siminonato e outros e como investigada a AABB. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00861.00080/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar se as oficinas mecânicas estabelecidas em Santa Cruz do Sul encontram-se operando em acordo com a Resolução 001/2007, do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Santa Cruz do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00084/2004 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a regularidade, adequação e a necessidade de revisão dos atos normativos afins à preservação do patrimônio arqueológico, histórico e cultural do Município de Santo Ângelo. Local: Santo Ângelo. Investigado: Município de Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00877.00002/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Cristo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar atividade potencialmente poluidora-bovinocultura leiteira. Investigado: Mauro Luis Eckstein. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00887.00010/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na empresa Cerâmica Lanzarini, CNPJ 09.205785/0001-03, localizada na Estrada Rincão dos Américos, nº 7.947, Zona Rural, em Arroio dos Ratos, tendo como investigado Cristofer Marques Lanzarini. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do

Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00887.00011/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na lavagem de veículos localizada na Av. João Pereira da Silva, nº 985, Bairro Centro, em Arroio dos Ratos, tendo como investigado Darci Renato Feiten. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00890.00020/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual irregularidade em depósito de brita. Investigado: Sr. Beno José Pires proprietário do terreno. Local: Endereço, Castro Alves em frente ao número 489 Bairro Jardim América, São Leopoldo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00027/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental causado pelo corte de árvores e criação de suínos à margem do Rio Paranhana. Investigado: Nereu Gomes. Local: Rua João Manoel Corrêa, 4955, Santa Maria, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00037/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na gestão do Legislativo De Taquara, Exercício 2007. Investigado: Ricardo Dilamar Maciel. Local: Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00068/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar extração de aterro, em desconformidade com a Licença de Operação. Investigado: Bruno Bockmann. Local: Rolante - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00070/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar extração mineral (pedra gres) sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Darione Tobias Gomes da Rocha. Local: Taquara - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o



arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00009/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental à fauna silvestre. Local: Localidade de Cotovelo do Parisinho, Barra do Guarita/RS. Partes: Oldair de Jesus. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00066/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de falta de resposta aos ofícios ministeriais pelos Municípios de Cidreira e Tramandaí. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00148/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar ausência de Conselho Municipal de Direitos das Pessoas portadoras de necessidades especiais no Município de Cidreira. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00922.00029/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a prática de ilícito civil ambiental, por parte de Eduardo Lima Trojan, mediante realização de atividade agropecuária de irrigação superficial de lavoura de arroz sem munir-se de licença ou autorização, bem como captação de águas superficiais para irrigar lavoura sem outorga da autoridade competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00922.00055/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível ocorrência de crime ambiental por atividade agropecuária de lavoura de arroz com a licença de irrigante vencida, captação de água de uma barragem sem outorga e não licenciada e descumprimento de licença ambiental obtida. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01411.00020/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as circunstâncias em que ocorreu a rebelião da ala "B" da Comunidade Sócio-Educativa CSE da FASE, em 11 de fevereiro de 2014. Local:

Porto Alegre/RS. Partes: FASE E CSE. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00008/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis maus-tratos, constrangimentos e humilhações praticadas contra os acolhidos no Abrigo Residencial Sabiá 01, estabelecido nesta Capital. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, SABIÁ 01, MITRA, CSMP. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00935.00016/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível área de risco na Rua Leon Denis, Bairro Stella Maris, nesta cidade, com a permanência de caixa d'água, desativada e sem manutenção no local. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00940.00013/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível irregularidade na forma de contratação dos servidores da Estratégia de Saúde da Família - ESF, e dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, pelo Município de São Paulo das Missões, RS, tendo como investigado o Município de São Paulo das Missões, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00062/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ao patrimônio cultural do Município de Nova Santa Rita, em razão de destruição de prédios de interesse histórico (Escola Estadual Santa Rita e CTG Olmiro Brandão), com descarte indevido dos resíduos respectivos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00075/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por



objeto apurar deficiências no serviço de transporte público oferecido aos usuários/consumidores do bairro Igara, no Município de Canoas, no que diz respeito à insuficiência de linhas, roteiros e horários, especialmente no período noturno e nos fins de semana. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00067/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar supressão de vegetação em desacordo com a licença ambiental. Partes: Anônimo (Representante), Município de Caxias do Sul e Adilo Angelo Didomenico. (Investigados). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00204/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar Loteamento Cidade Industrial - Loteamento Irregular ou Clandestino - Regularização Fundiária e Proteção ao Direito de Moradia. Local: Caxias do Sul. Partes: De Ofício (representante), a apurar (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00767.00006/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível violação ao direito fundamental à educação de crianças e adolescentes no Centro Municipal de Educação Básica Camilo Alves, em Esteio. Autor: CMEB. Camilo Alves. Investigado: município de Esteio. Local: Esteio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00768.00117/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar suposta perturbação da tranquilidade causada pelas lanchonetes Viana e Vila Nova, localizadas na Rua Soledade, 1810 e 1840 respectivamente, em Esteio. Autor: moradores do local conforme abaixo-assinado. Investigados: Lanchonete Viana e Lanchonete Vila Nova. Local: Esteio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO**

MOREIRA DE OLIVEIRA relatou o inquérito civil nº IC.00782.00005/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar loteamento Irregular. Local: Gramado/RS. Partes: Município de Gramado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00019/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animal da espécie canina na Rua Sertão, n.º 175, fundos, nesta cidade. Local: Rua Sertão, n.º 175, fundos, nesta cidade. Investigado: Keli Fernanda de Vargas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00025/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar possíveis atos de abuso e maus-tratos a animais da espécie canina na Rua Adolfo Jaeger, n.º 256, Bairro Ouro Branco, em Novo Hamburgo. Investigado: Maguino Jeison Lourenço Farias. Local: Rua Adolfo Jaeger, n.º 256, Bairro Ouro Branco, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00122/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a possível operação irregular da empresa SEK Resistências, com sede na Rua Cerpa, n.º 121, Bairro Liberdade, em Novo Hamburgo/RS, potencializando riscos ao meio ambiente. Investigado: SEK Resistências. Local: Rua Cerpa, n.º 121, Bairro Liberdade, em Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou as peças de informação nº PI.00814.00031/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animal da espécie canina na Rua Pedro Álvares Cabral, ao lado do nº 209, em uma casa de cor roxa com um toldo na garagem, nesta cidade. Investigado: Helmuth Garcia dos Reis. Local: Rua Pedro Álvares Cabral, ao lado do n.º 209, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior



do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou as peças de informação nº PI.00814.00032/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animal da espécie canina na Rua Guararapes, n.º 245, Bairro Ouro Branco, nesta cidade. Local: Rua Guararapes, n.º 245, Bairro Ouro Branco, nesta cidade. Investigado: Felipe de Jesus Ferreira. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00012/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível desatendimento da norma de atendimento prioritário a gestantes, idosos e demais pessoas mercedoras de tal distinção na agência do Banco do Brasil do bairro Cassino, bem assim a apurar a falta de alvará de prevenção contra incêndio. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00023/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Ofício Nº 039C/2016 do 1º BABM encaminha cópia do relatório de vistoria ambiental Nº 019/1º BABM – Rio Grande/2016), REF. ao TC Nº 3550951. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01129.00006/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ocorrência de dano ambiental ocasionado pelo corte irregular de 05 (cinco) árvores na Rua General Câmara, neste município. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou as peças de informação nº PI.00883.00006/2016 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível existência de cartel nos postos de gasolina no Município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a

Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00010/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora (atividade leiteira), sem tratamento adequado dos dejetos (esterco) e sem licenciamento ambiental. Investigado: Edson Tiemann. Local do Fato: Localidade de Capão Rico, Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00011/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora (atividade leiteira), sem tratamento adequado dos dejetos (esterco) e sem licenciamento ambiental. Investigado: Angelo Tiemann. Local do Fato: Localidade de Capão Rico, interior de Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00004/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades na atividades de lavagem de veículos automotores. Investigado: Daniel Alfredo Bohlke. Local: Rua Emílio Schmidt, nº 664, Centro Rolante - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00060/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atividade irregular de lavagem de veículos automotores. Investigado: Umberto Antônio da Silva, CNPJ Nº 15.565.501/0001-92. Local: Rua Princesa Isabel, nº 1313, Bairro Cruzeiro do Sul, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00063/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar extração irregular de arenito. Investigado: Élio Neves. Local: Rua das Flores, s/nº, Morro da Pedra, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº



IC.00911.00106/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar extração irregular de arenito. Investigados: Ângela Maria da Silva e Evaldo Lindenmeyer. Local: Estrada Pega Fogo Baixo, s/nº, Localidade Pega Fogo, no Município de Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira VELEDA MARIA DOBKE, a Conselheira MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA relatou o inquérito civil nº IC.00913.00010/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a inexistência de Órgão de Trânsito/JARI no município. Local: Barra do Guarita. Investigado: Município de Barra do Guarita. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira VELEDA MARIA DOBKE, a Conselheira MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA relatou o inquérito civil nº IC.00913.00010/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar o uso de barco e três redes de tamanho proibido, em época de piracema, dentro da área de proteção ambiental. Local: Parque Estadual do Turvo, Derrubadas/RS. Partes: Sidnei Cesar Tamiozzo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira VELEDA MARIA DOBKE, a Conselheira MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA relatou o inquérito civil nº IC.00913.00037/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte de árvores nativas. Local: Água Fria, interior, Miragual/RS. Partes: Olívio Datsch. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira VELEDA MARIA DOBKE, a Conselheira MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA relatou o inquérito civil nº IC.00913.00044/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a retirada de duas árvores nativas fora de APP. Local: Lajeado da Fortuna, Tenente Portela/RS. Partes: Ilário Arno Fleck. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira VELEDA MARIA DOBKE, a Conselheira MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA relatou o inquérito civil nº IC.00914.00066/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ausência de transporte público coletivo no interior do município de Três Cachoeiras, nas localidades de Chapada

dos Mesquitas, Chapada do Alegrete e outros. Investigado: Município de Três Cachoeiras - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira VELEDA MARIA DOBKE, a Conselheira MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA relatou o inquérito civil nº IC.00915.00076/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia da PATRAM de funcionamento irregular de fábrica de artefatos de concreto, sito à RS 786, n.º 06, Bairro Nova Nordeste, em Imbé/RS, de propriedade do Senhor Henrique Giesen. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira VELEDA MARIA DOBKE, a Conselheira MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA relatou o inquérito civil nº IC.01130.00003/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar exercício de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental. Local: Rua Paraíba, nº 107, Bairro Encosta da Serra, Três Coroas. Partes: Jorge da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira VELEDA MARIA DOBKE, a Conselheira MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA relatou o inquérito civil nº IC.00917.00087/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental à mata ciliar do Rio Lajeado Grande, em razão da área não ter sido isolada nem abandonada, existindo criação de gado no local. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira VELEDA MARIA DOBKE, a Conselheira MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA relatou o inquérito civil nº IC.00922.00041/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor (lavagem de veículos), sem a devida licença legal. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira VELEDA MARIA DOBKE, a Conselheira MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA relatou o inquérito civil nº IC.00924.00033/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental consistente no corte seletivo de 18 árvores nativas, da espécie araucária angustifolia, gerando volume de 20,88m³, fora de APP, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Local: Pinhal da Serra/RS. Data: 14/01/2014. Investigado:



Samir Miguel Rizzon Arnoldo. Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00013/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atividade de bovinocultura em desconformidade com a licença ambiental expedida pelo órgão competente. Investigado: Volmir Antonio Vivan. Local: Rua Aquiles de Rezende, S/N, Fagundes Varela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00028/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atividade de bovinocultura de leite, sem Licença de Operação, com estrutura semi-acabada, bem como atividade de suinocultura desprovida de Licença de Operação, com vazamento no sistema de decantação dos dejetos e sem composteira. Investigados: Dirceu Giachini e Roberto Giachini. Local: Linha General Netto, Lote Rural nº 41, Fagundes Varela - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o inquérito civil nº IC.00728.00019/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a omissão do Município de Cachoeira do Sul no atendimento dos ditames da Constituição Federal, Estatuto da Cidade, Lei 11.445/2007 e Lei do Parcelamento do Solo Urbano, em especial quanto à ausência de infraestrutura mínima de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas na Rua Quaraí, nas proximidades do n.º 255, Bairro Parque Scopel, em Cachoeira do Sul. Investigado: Município de Cachoeira do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00165/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar depósito a céu aberto de resíduos sólidos sem as licenças pertinentes. Investigado: Claudir José Pezzi Martini. Local: Rua Guilherme Emig, nº 820, Bairro Rio Branco, Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Revisor, **SILVIO MIRANDA MUNHOZ**, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno dos autos à origem para que o investigado comprove o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, em especial se o empreendimento alcançou alvará junto ao

Corpo de Bombeiros (PPCI). Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00049/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual fornecimento de produto impróprio para o consumo quanto ao uso de agrotóxicos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00726.00012/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar suposta desconformidade da Escola Municipal de Ensino Infantil Nilza Torres Dorneles, em Caçapava do Sul, com Resolução emanada do Conselho Municipal de Educação local. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00760.00013/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a frequência de adolescentes e a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade em estabelecimento de eventos noturnos no Município de Muçum/RS ("Boate Usinas"). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00013/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual irregularidade relacionada à alienação, pela empresa A. Girardello, de terreno situado no Distrito Industrial Irani Jaime Farina, que teria sido adquirido mediante subvenção do Município de Erechim, para finalidade específica, sob pena de reversão ao patrimônio do ente público. Investigados: Município de Erechim e empresa A. Girardello. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00016/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível ocorrência de irregularidades nas permissões de serviço de táxi no Município de Erechim. Reclamante: Roberto Silva. Investigado: Município de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou



o inquérito civil nº IC.00771.00039/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00094/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental causado pela atividade de suinocultura em desacordo com a Licença de Operação na Linha Pinheiro Machado, Capela Três Pinheiros em Dois Lajeados/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00096/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a existência de dano ambiental decorrente do descarte direto de efluentes líquidos industriais em recurso hídrico na Rua Nabuco de Araújo, 520 em Guaporé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00013/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a possível emissão excessiva de ruídos pela Boate Casarão Beer, localizada na Rua dos Carvalhos, n.º 134, Bairro Ideal, nesta cidade. Local: Rua dos Carvalhos, n.º 134, Bairro Ideal, nesta cidade. Investigado: Boate Casarão Beer. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00030/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar problemas na rede de tratamento de esgoto e canalização feita pela empresa Canova, em prédio construído na esquina das Ruas Pelotas e Caxias do Sul, bem como alagamentos gerados nas Ruas Pelotas, Soledade e Cachoeira, em virtude do entupimento e saturação da rede de escoamento existente no local. Investigados: Construtora Canova e Município de Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00824.00008/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de

arquivamento, tendo por objeto investigar atividade de frigorífico em possível descumprimento da licença de operação concedida pela FEPAM. Local: Pelotas. Investigado: Frigorífico Castro Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.01139.00005/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar insuficiência de vagas em educação infantil no município de Sério. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.01223.00032/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente no funcionamento de posto de combustíveis e revenda de gás de cozinha, no Município de Itacurubi, em desacordo com as normas legais e regulamentares pertinentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00890.00028/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar irregularidades no Canil Municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou as peças de informação nº PI.00911.00163/2011 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar o exercício irregular de atividade de abatedouro. Investigado: Dailor Pandolfo, RG 4026405409, residente na Estrada da Padilha, 1705, Taquara/RS. Local: Estrada da Padilha, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00031/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar irregularidade na fiscalização estadual realizada no corredor sanitário do Posto de Barra do Guarita/RS. Local: Barra do Guarita/RS. Partes: a ser identificado a posteriori. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do



Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00917.00049/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o exercício de fabricação de estruturas/artefatos/recipientes/outras metálicas sem licença ambiental de operação, em local impróprio, mediante uso do passeio e da via pública, os quais também são utilizados para o depósito irregular de sucata. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00917.00086/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental à mata ciliar do Rio Lajeado Grande, em razão da área não ter sido isolada nem abandonada, existindo criação de gado no local. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00922.00083/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a situação de Cléber Brasil Molina e Maria de Lourdes Brasil Molina. Local: Município de Uruguaiana. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00083/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente no corte de árvores nativas folhosas, fora de APP, sem possuir autorização dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Gilmar Stuani. Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. Local: Estrada para a Capela o Pedro, Pinhal da Serra/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00036/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível crime contra o meio ambiente, atividade potencialmente poluidora em desconformidade com a licença ambiental. Investigado: Joel Cezes Taglian. Local: Linha Visconde de Pelotas, Capela São João, Fagundes Varela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito

civil nº IC.00931.00071/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ocorrência de prática sexual e maus tratos nas instalações do SRT Residencial Esperança, com a participação dos internos, tendo como investigada a entidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento nº AT.00915.00134/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto providências em relação ao mau estado da antena de telefone da vivo ao lado da casa da reclamante. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Antonia Vitória Formigoni e Gládis Terezinha Formigoni e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº RD.00944.00043/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto não inclusão no orçamento de verba para pagamento de precatório, por parte do Prefeito Municipal de Porto Lucena. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Maria Estela Rigo e outros e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00108/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis emissões sonoras excessivas, de responsabilidade do estabelecimento conhecido como "Boteco do Geovane", situado na Avenida Pedro Adams Filho, nº 6377, em Novo Hamburgo. Investigado: Boteco do Geovane. Local: Av. Pedro Adams Filho, nº 6377, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pela Reclamante e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.01128.00028/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de declinação de atribuição**, tendo por objeto averiguar a conduta adotada pela empresa Centro Auditivo Surtel, localizada na Avenida Oswaldo Aranha, nº 978, Bairro Bom Fim, nesta cidade, que estaria comercializando aparelhos auditivos sem exigência de requisição médica. Local dos fatos: Porto Alegre. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o inquérito civil nº IC.00935.00004/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação da **promoção de declinação de atribuição**, tendo por objeto apurar acumulação de animais pela investigada. À unanimidade, o egrégio Conselho Superior



do Ministério Público não conheceu da declinatória de atribuição, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Provimento 26/2008, alterado pelo Provimento 02/2016, e determinou a devolução dos autos à origem para encaminhamento a outro membro do Ministério Público Estadual que entender deter a atribuição. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o inquérito civil nº IC.00935.00023/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a acumulação de animais pelo investigado. Investigado: José Damião dos Santos. Local: Alvorada/RS. À unanimidade, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da declinatória de atribuição, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Provimento 26/2008, alterado pelo Provimento 02/2016, e determinou a devolução dos autos à origem para encaminhamento a outro membro do Ministério Público Estadual que entender deter a atribuição. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou em pauta o inquérito civil nº IC.00788.00036/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé, tendo por objeto apurar prática de pesca irregular. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Revisor, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** incluiu em pauta, após vista deferida, o inquérito civil nº IC.00718.00040/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de declinação de atribuição tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental consistente na extração de recurso mineral (areia mista) em Bagé, na estrada do Passo do Silveira, no rio Piray, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Local: estrada do Passo do Silveira, rio Piray, Bagé/RS. Parte: Renato Araújo Alves. Local: Bagé. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** proferiu seu voto-vista, divergindo do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de manter a atribuição do Ministério Público Estadual para atuar no feito, em razão da revogação da Súmula nº 30, editada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – do Ministério Público Federal. Segundo o Conselheiro, a revogação da referida Súmula restabeleceu Enunciado nº 28 – CCR, com o seguinte teor: “O MPF tem atribuição para atuar, na área cível, buscando a prevenção ou reparação de danos ambientais decorrentes da atividade de mineração quando: a) o dano, efetivo ou potencial, atingir o bem do domínio federal sob a gestão/proteção de ente federal, tais como unidades de conservação federais e suas respectivas zonas de amortecimento, rios federais, terras indígenas, terrenos de marinha, bens tombados pelo IPHAN e seu entorno, sítios arqueológicos e pré-históricos, cavidades naturais e subterrâneas; b) o dano, efetivo ou potencial, atingir mais de uma unidade da federação ou países limítrofes; c) o licenciamento ambiental da atividade se der perante o IBAMA; ou d) for possível responsabilizar a União, o DNPM, o IBAMA, o ICMBIO, o IPHAN, ou outro ente federal pela omissão no dever de fiscalização da atividade”. Além disso, o Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** fundamentou seu voto em consonância com Parecer do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA, da lavra do Promotor de Justiça

Daniel Martini, segundo o qual “quando o dano atingir um ‘bem ambiental difuso’, o só fato desse bem pertencer à União não provoca necessariamente o deslocamento da competência da Justiça Estadual para a Federal, e o Promotor de Justiça poderá, sim, ter atribuição para investigar e propor eventual ação civil pública”. O Conselheiro-Relator **EDUARDO DE LIMA VEIGA** reviu seu posicionamento e acolheu o voto do Conselheiro-Revisor. À unanimidade, nos termos do voto-vista proferido em sessão pelo Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou a declinação de atribuição, determinando o retorno dos autos à Promotoria de origem, a fim de prosseguir na investigação, inclusive para o fim de apurar o integral cumprimento do TAC firmado. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** incluiu em pauta, após vista deferida, o inquérito civil nº IC.00718.00040/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de declinação de atribuição, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em extração de recurso mineral (areia grossa), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Investigados: Edenir Rodrigues Garcia e Gilmar Pereira Rodrigues. Local: RST 84, corredor do Passo das Mortes, Arroio Quebracho, Bagé. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** proferiu seu voto-vista, divergindo do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de manter a atribuição do Ministério Público Estadual para atuar no feito, em razão da revogação da Súmula nº 30, editada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – do Ministério Público Federal. Segundo o Conselheiro, a revogação da referida Súmula restabeleceu Enunciado nº 28 – CCR, com o seguinte teor: “O MPF tem atribuição para atuar, na área cível, buscando a prevenção ou reparação de danos ambientais decorrentes da atividade de mineração quando: a) o dano, efetivo ou potencial, atingir o bem do domínio federal sob a gestão/proteção de ente federal, tais como unidades de conservação federais e suas respectivas zonas de amortecimento, rios federais, terras indígenas, terrenos de marinha, bens tombados pelo IPHAN e seu entorno, sítios arqueológicos e pré-históricos, cavidades naturais e subterrâneas; b) o dano, efetivo ou potencial, atingir mais de uma unidade da federação ou países limítrofes; c) o licenciamento ambiental da atividade se der perante o IBAMA; ou d) for possível responsabilizar a União, o DNPM, o IBAMA, o ICMBIO, o IPHAN, ou outro ente federal pela omissão no dever de fiscalização da atividade”. Além disso, o Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** fundamentou seu voto em consonância com Parecer do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA, da lavra do Promotor de Justiça Daniel Martini, segundo o qual “quando o dano atingir um ‘bem ambiental difuso’, o só fato desse bem pertencer à União não provoca necessariamente o deslocamento da competência da Justiça Estadual para a Federal, e o Promotor de Justiça poderá, sim, ter atribuição para investigar e propor eventual ação civil pública”. O Conselheiro-Relator **EDUARDO DE LIMA VEIGA** reviu seu posicionamento e acolheu o voto do Conselheiro-Revisor. À unanimidade, nos termos do voto-vista proferido em sessão pelo Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou a declinação de atribuição,



determinando o retorno dos autos à Promotoria de origem, a fim de prosseguir na investigação, inclusive para o fim de apurar o integral cumprimento do TAC firmado. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** incluiu em pauta, após vista deferida, o inquérito civil nº IC.00718.00049/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de declinação de atribuição, tendo por objeto prática de extração de recurso mineral (areia grossa), no leito do arroio Bagé, sem licença ambiental. Investigado: Adelmo Zanon. Local: Bagé. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** proferiu seu voto-vista, divergindo do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de manter a atribuição do Ministério Público Estadual para atuar no feito, em razão da revogação da Súmula nº 30, editada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – do Ministério Público Federal. Segundo o Conselheiro, a revogação da referida Súmula restabeleceu Enunciado nº 28 – CCR, com o seguinte teor: “O MPF tem atribuição para atuar, na área cível, buscando a prevenção ou reparação de danos ambientais decorrentes da atividade de mineração quando: a) o dano, efetivo ou potencial, atingir o bem do domínio federal sob a gestão/proteção de ente federal, tais como unidades de conservação federais e suas respectivas zonas de amortecimento, rios federais, terras indígenas, terrenos de marinha, bens tombados pelo IPHAN e seu entorno, sítios arqueológicos e pré-históricos, cavidades naturais e subterrâneas; b) o dano, efetivo ou potencial, atingir mais de uma unidade da federação ou países limítrofes; c) o licenciamento ambiental da atividade se der perante o IBAMA; ou d) for possível responsabilizar a União, o DNPM, o IBAMA, o ICMBIO, o IPHAN, ou outro ente federal pela omissão no dever de fiscalização da atividade”. Além disso, o Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** fundamentou seu voto em consonância com Parecer do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA, da lavra do Promotor de Justiça Daniel Martini, segundo o qual “quando o dano atingir um ‘bem ambiental difuso’, o só fato desse bem pertencer à União não provoca necessariamente o deslocamento da competência da Justiça Estadual para a Federal, e o Promotor de Justiça poderá, sim, ter atribuição para investigar e propor eventual ação civil pública”. O Conselheiro-Relator **EDUARDO DE LIMA VEIGA** reviu seu posicionamento e acolheu o voto do Conselheiro-Revisor. À unanimidade, nos termos do voto-vista proferido em sessão pelo Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou a declinação de atribuição, determinando o retorno dos autos à Promotoria de origem, a fim de prosseguir na investigação, inclusive para o fim de apurar o integral cumprimento do TAC firmado. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** incluiu em pauta, após vista deferida, o inquérito civil nº IC.00718.00084/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de declinação de atribuição, tendo por objeto apurar extração ilegal de areia sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Local: Arroio do Perez, corredor do Passo da Terra. Investigados: Dagmar Gonçalves Moura e Bruno de Oliveira Ferreira. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** proferiu seu voto-vista, divergindo do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de manter a atribuição do

Ministério Público Estadual para atuar no feito, em razão da revogação da Súmula nº 30, editada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – do Ministério Público Federal. Segundo o Conselheiro, a revogação da referida Súmula restabeleceu Enunciado nº 28 – CCR, com o seguinte teor: “O MPF tem atribuição para atuar, na área cível, buscando a prevenção ou reparação de danos ambientais decorrentes da atividade de mineração quando: a) o dano, efetivo ou potencial, atingir o bem do domínio federal sob a gestão/proteção de ente federal, tais como unidades de conservação federais e suas respectivas zonas de amortecimento, rios federais, terras indígenas, terrenos de marinha, bens tombados pelo IPHAN e seu entorno, sítios arqueológicos e pré-históricos, cavidades naturais e subterrâneas; b) o dano, efetivo ou potencial, atingir mais de uma unidade da federação ou países limítrofes; c) o licenciamento ambiental da atividade se der perante o IBAMA; ou d) for possível responsabilizar a União, o DNPM, o IBAMA, o ICMBIO, o IPHAN, ou outro ente federal pela omissão no dever de fiscalização da atividade”. Além disso, o Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** fundamentou seu voto em consonância com Parecer do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA, da lavra do Promotor de Justiça Daniel Martini, segundo o qual “quando o dano atingir um ‘bem ambiental difuso’, o só fato desse bem pertencer à União não provoca necessariamente o deslocamento da competência da Justiça Estadual para a Federal, e o Promotor de Justiça poderá, sim, ter atribuição para investigar e propor eventual ação civil pública”. O Conselheiro-Relator **EDUARDO DE LIMA VEIGA** reviu seu posicionamento e acolheu o voto do Conselheiro-Revisor. À unanimidade, nos termos do voto-vista proferido em sessão pelo Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou a declinação de atribuição, determinando o retorno dos autos à Promotoria de origem, a fim de prosseguir na investigação, inclusive para o fim de apurar o integral cumprimento do TAC firmado. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

MARTHA WEISS JUNG,

Promotora-Assessora.